

REGIMENTO INTERNO

CMBR



REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
Atualizado até a Resolução nº 333 de 2025

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

RESOLUÇÃO Nº 33/94.

“Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Belford Roxo”.

Autor: Mesa Diretora

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:

R E S O L U Ç Ã O :

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal e se compõe de Vereadores eleitos em sufrágio universal, por voto direto e secreto, e tem sua sede no imóvel localizado na Avenida José Mariano dos Passos, nº 1214, Centro, Belford Roxo, CEP:26.130570.

● Vide art. 33 e 38 da L.O.M.

* Artigo modificado pela Resolução nº 174 de 29 de junho de 2007.

Art. 2º. As funções legislativas da Câmara Municipal, consistem na elaboração de emendas à Lei Orgânica Municipal, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos e Resoluções sobre quaisquer matérias de competência do Município.

● Vide art. 63 da L.O.M.

Art. 3º. As funções de fiscalização financeira consistem no exercício do controle da administração local, principalmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, integradas estas àquelas da própria Câmara, sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

● Vide art. 42, Inciso VIII da L.O. M.

Art. 4º. A função de controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre o Prefeito, Secretários ou ocupantes de cargos equivalentes, Diretores, Chefe de Gabinete Municipal, Mesa de Legislativo e Vereadores, não se exerce sobre os agentes administrativos, sujeitos à ação hierárquica.

● Vide art. 42, Inciso IX, XIII, XVIII, da L.O. M.

Art. 5º. As funções julgadoras ocorrem nas hipóteses em que é necessário julgar os Vereadores, quando tais agentes políticos cometem infrações político-administrativas previstas em Lei.

Art. 6º. A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao executivo, mediante indicações.

Art. 7º. A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação de seus serviços auxiliares.

CAPÍTULO II
DA INSTALAÇÃO

Art. 8º. No primeiro ano de Legislatura, a Câmara Municipal se instalará à 1º de janeiro, para posse dos Vereadores e eleição da Mesa Diretora, presente o Juiz de Direito da Comarca, em Sessão Solene de instalação, independentemente de número, sob a Presidência do Vereador mais idoso entre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
Atualizado até a Resolução nº 333 de 2025

§1º. O compromisso que será lido pelo Presidente e por todos ao mesmo tempo o seguinte: **“PROMETO CUMPRIR DIGNAMENTE O MANDATO A MIM CONFIADO, GUARDAR A CONSTITUIÇÃO E A LEI, TRABALHANDO PELO ENGRANDECIMENTO DO MUNICÍPIO”**.

§2º. O Vereador que não tomar posse na Sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo de quinze dias perante a Câmara, salvo motivo justo aceito por ela.

§3º. No ato da posse, o Vereador deverá desincompatibilizar-se, se for o caso; apresentando declaração de seus bens, que constará da ata e que deverá ser renovado no final do mandato.

● Vide art. 49, da L.O. M. e art. 13, e Parágrafos da Lei 8.429/92

§4º. O suplente de Vereador, tendo prestado compromisso uma vez, fica dispensado de fazê-lo novamente, em convocações subsequentes.

Art. 9º. Na Sessão solene de instalação da Câmara, poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, um representante de cada bancada, o Prefeito, o Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara e um representante das autoridades presentes.

TÍTULO II
DOS ÓRGÃO DAS CÂMARA
CAPÍTULO I
DA MESA DIRETORA
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

~~Art. 10. A Mesa Diretora compor-se-á do Presidente, dos Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto Vice-Presidentes, do Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto Secretários e do Primeiro e Segundo Vogais, os quais se substituirão nesta ordem, com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição para todos os cargos.~~

~~*Artigo modificado pela Resolução nº 184 de 11/12/2008~~

~~*Artigo modificado pela Resolução nº 195 de 16/06/2009~~

~~*Artigo modificado pela Resolução nº 308/2020~~

~~*Artigo modificado pela Resolução nº 07/2024(atual Res.331/2024)~~

Art. 10. A Mesa Diretora compor-se-á do Presidente, dos Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto Vice-Presidentes, do Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto Secretários e do Primeiro e Segundo Vogais, os quais se substituirão nesta ordem, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição para todos os cargos.

*Artigo modificado pela Resolução nº 333 de 20/08/2025

● Vide art. 42, Inciso I e art. 54, §5º, da L.O. M.

§1º. O Presidente da Sessão Plenária não poderá deixar a Presidência sem passá-la a um substituto.

§2º. O Presidente convidará qualquer Vereador para fazer às vezes dos Secretários na falta eventual dos mesmos.

*Parágrafo modificado pela Resolução 098 de 01/11/2000

§3º. Se, à hora regimental não estiverem presentes os membros da Mesa Diretora, assumirá a Presidência e abrirá a Sessão o Vereador mais idoso dentre os presentes.

§4º. O Quarto Secretário substituirá o Terceiro Secretário e os Vogais se substituirão respeitada a ordem e o comando regimental do Artigo 10.

*Parágrafo acrescentado pela Resolução nº 07/2024 (atual Res. 331/2024)

Art. 11. As funções dos membros da Mesa Diretora somente cessarão:

I - pela morte;

II - ao fim do mandato da Mesa Diretora;

III - pela renúncia, apresentada por escrito;

IV - pela destituição do Cargo;

V - pela perda do mandato.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
Atualizado até a Resolução nº 333 de 2025

Art. 12. No caso de vacância de cargos da Mesa Diretora será realizada eleição para preenchimento da vaga, dentro do prazo de 5(cinco) dias úteis, do expediente da primeira Sessão ordinária subsequente ou em Sessão extraordinária para esse fim convocada.

Parágrafo Único. Em caso de desaparecimento ou licença de qualquer dos membros da Mesa Diretora, por prazo superior a 120(cento e vinte) dias, será automaticamente declarado a vacância do cargo.

Art. 13. Na constituição da Mesa Diretora é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos e dos blocos parlamentares que participam da Casa (Lei Orgânica Municipal art. 56, §2º).

~~Art. 14. Os membros da Mesa Diretora não poderão fazer parte de Comissões Permanentes.~~

Art. 14. Com a exceção do Presidente e Primeiro Vice-Presidente, os demais membros da Mesa Diretora poderão fazer parte de Comissões Permanentes.

***Artigo modificado pela Resolução nº 08/2024 (atual Res. 332/2024)**

CAPÍTULO II
DA ELEIÇÃO E POSSE

~~Art. 15 — . A eleição para renovação da Mesa Diretora, realizar-se-á, até o dia 15 de dezembro, anualmente, a contar do primeiro ano da legislatura, presidindo a eleição o Presidente em exercício. Sendo os eleitos empossados em 1º de janeiro do ano subsequente ao ano da eleição.~~

~~• Vide art. 54, §5º, da L.O. M.~~

~~***Artigo modificado pela Resolução nº 171 de 14/11/ 2006.**~~

~~***Artigo modificado pela Resolução nº 195 de 16/06/2009**~~

~~***Artigo modificado pela Resolução nº 308/2020**~~

Art. 15 - . A eleição para renovação da Mesa Diretora, realizar-se-á, até o dia 15 de dezembro, anualmente, a contar do segundo ano da legislatura, presidindo a eleição o Presidente em exercício. Sendo os eleitos empossados em 1º de janeiro do ano subsequente ao ano da eleição.

***Artigo modificado pela Resolução nº 333/2025**

Parágrafo Único. O Presidente em exercício anunciará, com antecedência mínima de cinco dias, a data da eleição.

***Parágrafo acrescentado pela Resolução nº 195 de 16/06/2009**

***Parágrafo modificado pela Resolução nº 308/2020**

Art. 16. A eleição da Mesa Diretora ou para preenchimento de qualquer vaga, far-se-á por votação nominal e maioria simples de votos, observadas as seguintes exigências e formalidade:

I - presença da maioria absoluta dos Vereadores:

II - chamada dos Vereadores que declararão seu voto na Tribuna;

III - as chapas concorrentes farão seu registro na Secretaria Administrativa até 24 (vinte e quatro) horas antes da eleição, devendo estar acompanhado do consentimento dos seus respectivos integrantes, não podendo um mesmo Vereador integrar mais de uma chapa, bem como mudar de uma para outra após o registro.

***Inciso modificado pela Resolução 098 de 01/11/2000**

***Inciso modificado pela Resolução nº 184 de 11/12/2008**

***Inciso modificado pela Resolução nº 195 de 16/06/2009**

IV - se houver empate proceder-se-á a segunda eleição para desempate e, se o empate persistir, considerar-se-á eleita a chapa que tiver o concorrente à Presidente mais idoso.

Art. 17. Não se efetivando à eleição da mesa Diretora, assumirá o exercício interino do cargo de Presidente o Vereador mais idoso, marcando para o dia seguinte, e se necessário, para os dias subsequentes até se concretizar a eleição da Mesa.

~~• Vide art. 54, §4º, da L.O. M.~~

Art. 18. Os Vereadores eleitos para a Mesa Diretora serão empossados, mediante termo lavrado pelo Secretário, na Sessão de posse e entrarão imediatamente em exercício.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 19. A Mesa Diretora é órgão colegiado e decidirá sempre pela maioria de seus membros.

● Vide art. 61, da L.O. M.

Parágrafo Único Compete à Mesa Diretora a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

I - elaborar e encaminhar ao Prefeito até 15 (quinze) de agosto após aprovação do Plenário a proposta orçamentária da Câmara Municipal, sob a forma de Projeto de Resolução, a ser incluída na proposta do Município.

II - na hipótese de não apreciação pelo Plenário, prevalecerá a proposta da Mesa Diretora;

III - enviar ao Prefeito até o dia 15 (quinze) de cada mês, para fins de incorporação aos balancetes do Município, os balancetes de sua execução orçamentária relativos ao mês anterior; bem como a dotação do mês em curso.

IV - encaminhar ao Prefeito, até o primeiro dia de março as contas do exercício anterior;

V - propor ao Plenário Projetos que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções, bem como a fixação da respectiva remuneração, observadas as determinações legais;

VI - superintender os serviços administrativos da Câmara;

VII - elaborar o regulamento dos servidores administrativos da Câmara;

VIII - propor alteração, reforma ou substituição do Regimento Interno da Câmara;

IX - propor créditos e verbas necessárias ao funcionamento da Câmara Municipal e dos seus serviços;

X - encaminhar as contas anuais do Tribunal de Contas do Estado para apreciação no prazo legal;

XI - prover a polícia interna da Câmara Municipal;

XII - regulamentar a abertura e o julgamento de licitações;

XIII - administrar os bens imóveis e móveis da Câmara;

XIV - declarar a perda de mandato de Vereador, de Ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal, assegurada ampla defesa;

XV - determinar abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;

XVI - nomear, exonerar, promover, remover, admitir, suspender e demitir funcionários da Câmara, observando os dispositivos legais.

***Inciso acrescido pela Resolução 098 de 01/11/2000**

Art. 20 - Os membros da Mesa Diretora reunir-se-ão pelo menos uma vez por mês a fim de deliberar, por maioria de votos, sobre todos os assuntos da Câmara Municipal sujeitos a seu exame, dando publicidade aos respectivos atos e decisões.

Parágrafo Único. Nos períodos de recesso os membros da Mesa Diretora, reunir-se-ão para deliberar sobre a convocação de Sessões Extraordinárias e solenes.

***Artigo e parágrafo com redação da Resolução 043 de 26/07/95**

CAPÍTULO IV DO PRESIDENTE

Art. 21. O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhes as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas, bem como mantenedor da ordem nos termos deste Regimento.

● Vide art. 62, da L.O. M.

Art. 22. compete ao Presidente:

I - quanto às atividades legislativas:

a) comunicar aos Vereadores, com antecedência, a convocação de sessões extraordinárias sob pena de responsabilidade;

b) determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição que ainda não tenha parecer da Comissão ou, em havendo, lhe for contrário;

c) não aceitar substitutivo ou emenda que não sejam pertinentes à proposição inicial;

d) declarar prejudicada a proposição em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;

e) autorizar o desarquivamento de proposições;

f) expedir as proposições às Comissões e incluí-las na pauta;

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORDDD ROXO
Atualizado até a Resolução nº 333 de 2025

- g) zelar pelos prazos de processo legislativo, bem como dos concedidos às comissões e ao Prefeito;
- h) nomear os membros das Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;
- i) fazer publicar os Atos da Mesa, e da Presidência: Portarias, bem como, as resoluções, e as leis por ela promulgadas;
- j) promulgar as resoluções, bem como as Leis, cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário.

II - Quanto às sessões:

- a) convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;
- b) determinar ao Secretário a leitura da Ata e das comunicações que entender conveniente;
- c) determinar de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;
- d) declarar a hora destinada ao Expediente ou à Ordem do dia e os prazos facultados aos oradores;
- e) anunciar a Ordem do Dia e submeter a discussão e votação a matéria dela constante;
- f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos do Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
- g) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem e, em caso de insistência, casando-lhe a palavra, podendo, ainda suspender a Sessão quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;
- h) chamar a atenção do orador quando se esgotar o tempo a que tem direito;
- i) estabelecer o ponto de questão sobre o qual devam ser feitas as votações;
- j) anunciar o que se tenha de discutir ou votar e dar o resultados das votações;
- l) votar nos casos preceituados pela legislação vigente;
- m) anotar em cada documento a decisão do Plenário;
- n) resolver sobre os requerimento que por este Regimento forem de sua alçada;
- o) resolver, soberanamente, qualquer questão de origem ou submetê-lo ao Plenário, quando omisso o Regimento;
- p) mandar anotar em livros próprios os precedentes Regimentais, para solução de casos análogos;
- q) manter a ordem no recinto da Câmara, advertindo os assistentes, retirá-los do recinto, podendo solicitar a força necessária para esses fins;
- r) anunciar o término das sessões, convocando, antes a Sessão seguinte;

III - quanto à administração da Câmara:

- a) nomear, exonerar, promover, remover, admitir, suspender e demitir funcionários da Câmara juntamente com os demais membros da Mesa Diretora, observando os dispositivos legais.

***Alinea modificada pela Resolução 098 de 01/11/2000**

- b) superintender os serviços da Secretaria da Câmara, autorizar nos limites do orçamento as suas despesas e requisitar numerário ao Executivo;
- c) apresentar ao Plenário, até o dia 10 (dez) de cada mês, o balancete relativo às verbas recebidas e às despesas do mês anterior;
- d) proceder as licitações para compras, obras e serviços da Câmara de acordo com a legislação pertinente;
- e) determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;
- f) providenciar, nos termos da Constituição do Brasil, a expedição de certidões que lhe forem solicitadas, relativas a despachos, atos ou informações a que os mesmos, expressamente, se refiram;
- g) fazer, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara.

IV - quanto às relações externas da Câmara:

- a) dar audiências pública na Câmara em dias e horas prefixados;
- b) superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;
- c) manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades;
- d) agir judicialmente em nome da Câmara ad referendum ou por deliberação do Plenário;
- e) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara;
- f) dar ciência ao Prefeito, sempre se tenham esgotados os prazos previstos para a apreciação de projetos do Executivo, sem deliberação da Câmara, ou rejeitados os mesmos na forma regimental;

***Alinea com redação alterada pela Resolução nº 194 de 16/06/2009.**

- h) conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria e acréscimo de vencimentos determinados por Lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORDDD ROXO
Atualizado até a Resolução nº 333 de 2025

***Alínea acrescida pela Resolução 098 de 01/11/2000.**

Art. 23. Compete, ainda ao Presidente:

- I - Executar as deliberações do Plenário;
- II - Assinar a Ata das sessões, os Editais, as Portarias, Ordem de Serviço e o Expediente da Câmara;
- III - Dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;
- IV - Licenciar-se da Presidência quando precisar ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;
- V - Dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores que foram empossados no Primeiro dia da Legislatura e aos suplentes de Vereadores.
- VI - Declarar extinto o mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores nos casos previstos em lei;
- VII - Substituir o Prefeito e o Vice-Prefeito, na falta de ambos, completando seu mandato, ou até que se realizem novas eleições, nos termos da legislação pertinente;
- VIII - Representar sobre inconstitucionalidade de lei ou ato Municipal;
- IX - Interpelar judicialmente o Prefeito quando este deixar de colocar à disposição da Câmara no prazo legal as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo de dotações orçamentárias.

Art. 24. O Presidente da Câmara ou seu substituto, quando em exercício, não está impedido de apresentar projetos, indicações, requerimentos, emendas ou proposições de qualquer espécie.

Parágrafo Único - colocado em discussão os projetos de autoria do Presidente, este deverá afastar-se da direção dos trabalhos para participar dos debates

***Artigo e parágrafo com redações alteradas pela Resolução nº 195 de 16/06/09**

- I - nas eleições da Mesa da Câmara;
- II - quando a matéria exigir, para a sua aprovação, o voto favorável da maioria absoluta ou de dois terços dos membros da Câmara;
- III - quando houver empate em qualquer votação no Plenário;
- IV - nos casos de escrutínio secreto.

***As votações secretas foram abolidas pela Resolução nº 131/2000.**

Art. 25. Ao Presidente é facultado convocar a Câmara Municipal nos termos do artigo 35, Parágrafo 3º, Inciso II e III da Lei Orgânica Municipal.

Art. 26. A Presidência, estando com a palavra, é vedado interromper ou apartear.

Art. 27. O Presidente em exercício, será sempre considerado para efeito de quorum para discussão e votação do Plenário.

CAPÍTULO V **DOS VICE-PRESIDENTES**

Art. 28. Sempre que o Presidente não se achar no recinto à hora regimental de início das sessões o primeiro Vice-Presidente o substituirá no desempenho de suas funções, cedendo-lhe o lugar à sua presença.

§ 1º. Quando o Presidente deixar a Presidência durante a Sessão, cabe ainda ao Primeiro Vice-Presidente substituí-lo.

§ 2º. O Primeiro Vice-Presidente será substituído em sua ausência e para o fim destas atribuições pelo Segundo Vice-Presidente.

Art. 29. O Primeiro Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções.

§ 1º. Aos Vice-Presidentes caberá, também, assinar, depois do Presidente, as resoluções da Mesa Diretora.

§ 2º. Compete ainda aos Vice-Presidentes representar o Presidente nos atos externos para o qual seja designado.

CAPÍTULO VI **DOS SECRETÁRIOS**

Art. 30. São atribuições do Primeiro Secretário:

- a) Fazer a chamada dos Vereadores, obedecendo à ordem da lista nominal e na forma das normas regimentais e apurando as presenças, no caso de votação ou verificação de quorum;
- b) fazer a verificação de votação quando solicitado pela Presidência;
- c) acompanhar e supervisionar a redação da ata da Sessão, proceder à sua leitura e assiná-la depois do Presidente;
- d) redigir a ata das sessões secretas;
- e) decidir em primeira instância, quaisquer recursos contra atos da Diretoria Geral da Secretaria Administrativa;
- f) assinar despesas e conseqüentes pagamentos, até 10 unidades de Valor Fiscal do Município - UFIB - após necessidade comprovada;
- g) pronunciar-se sobre requerimentos relativos a gratificações, auxílio-doença e licenças;
- h) manifestar-se sobre o apostilamento nos títulos dos funcionários ativos e inativos;
- i) fazer as anotações devidas nos documentos sob sua guarda, autenticando-os quando necessário;
- j) responsabilizar-se pelas proposições documentos, requerimentos, memórias, convites, representações e outros expedientes que lhe sejam encaminhados;
- l) despachar a matéria do expediente.
- m) assinar conjuntamente com o Presidente cheques e ordens de pagamento

***Alínea acrescentada pela Resolução nº 184 de 11/12/2008**

***Alínea revogada pela Resolução nº 201 de 18/08/2009 (vide art.20, II e parágrafo único, alínea a da Resolução 188)**

Parágrafo Único. O Segundo Secretário substituirá o Primeiro Secretário em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses investido na plenitude das respectivas funções.

CAPÍTULO VII

DA RENÚNCIA E DA DESTITUIÇÃO DA MESA

Art. 31. A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa, dar-se-á por ofício a ela dirigido e se efetivará, independente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em Sessão.
Parágrafo Único. Em caso de renúncia total da Mesa, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo Presidente que se afasta, exercendo este a Presidência das Sessões até eleição da nova Mesa, que será convocada para o dia seguinte.

Art. 32. Os membros da Mesa, poderão ser destituídos de seus cargos mediante Resolução aprovada por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros da Câmara, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com o meios a ela inerentes.

Parágrafo Único. Será destituído o membro da Mesa que incorrer em infração político-administrativa, praticar crimes comuns e de responsabilidade.

***Artigo e parágrafo com redação dada pela Resolução 043 de 26/07/95**

***inciso acrescido pela Resolução 098 de 01/11/2000**

Art. 33. O processo de destituição terá início por representação, subscrita, necessariamente, por 1/3 dos membros da Câmara, que depois de protocolada será lida em Plenário pelo seu autor e em qualquer fase da Sessão, com ampla e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

§ 1º. Oferecida a representação nos termos do presente artigo e recebida pelo Plenário, a mesma será transformada em Projeto de Resolução pela Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, entrando para a Ordem do Dia da Sessão subsequente dispondo sobre a constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito, conforme artigo 57 § 4º Lei Orgânica Municipal.

§ 2º. Aprovado, por maioria simples, o Projeto que alude o parágrafo anterior, serão eleitos 3 (três) Vereadores, entre os desimpedidos, para comporem a Comissão Parlamentar de Inquérito, que se reunirá dentro das **48 (quarenta e oito)** horas seguintes.

§ 3º. Da Comissão não poderão fazer parte o acusado ou acusados e o denunciante.

§ 4º. Instalada a Comissão, o acusado ou acusados serão notificados, dentro de **3(três)** dias, abrindo-se-lhes o prazo de **10 (dez)** dias, para apresentação, por escrito, de defesa prévia.

§ 5º. Findo o prazo estabelecido no Parágrafo anterior, a Comissão, de posse ou não da defesa prévia, procederá as diligências que entender necessárias, no prazo de **15 (quinze)** dias, emitindo, ao final seu parecer.

§ 6º. O acusado ou acusados poderão acompanhar todos os atos e diligências da comissão.

§ 7º. A Comissão terá o prazo máximo e improrrogável de **10 (dez)** dias, a partir do término do prazo estabelecido no parágrafo 5º. deste artigo, o que deverá concluir pela improcedência das acusações, se julgá-las infundadas ou, em caso contrário, por Projeto de Resolução, propondo a destituição do acusado ou dos acusados.

§ 8º. O parecer da Comissão, quando concluir pela improcedência das acusações, será apreciado em discussão e votação únicas, na fase do expediente da primeira Sessão ordinária, subsequente à publicidade.

§ 9º. Se, por qualquer motivo, não se concluir, na fase do expediente da **primeira** Sessão ordinária, a apreciação do parecer, as sessões ordinárias subsequentes, ou as sessões extraordinárias para esse fim convocadas, serão integral e exclusivamente destinadas ao prosseguimento do exame da matéria, até a definitiva deliberação do Plenário sobre a mesma.

§ 10. Aprovado o Projeto de Resolução propondo a destituição do acusado ou dos acusados, o fiel traslado dos autos será remetido ao Ministério Público.

§ 11. No caso de absolvição o(s) membro(s) voltará(ão) à Mesa. Em caso contrário o(s) membro(s), não poderá(ão) participar de qualquer cargo durante a legislatura.

§ 12. Sem prejuízo do afastamento, que será imediato, a Resolução respectiva será promulgada e enviada à publicação, dentro de **48(quarenta e oito)** horas da deliberação se não houver atingido a totalidade da Mesa.

Art. 34. O Membro da Mesa, envolvido nas acusações, não poderá presidir, nem secretariar os trabalhos quando e enquanto estiver sendo apreciado o parecer ou projeto de resolução da Constituição Especial de Inquérito ou da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, conforme o caso, estando, igualmente impedido de participar de sua votação.

§ 1º. O denunciante está impedido de votar sobre a denúncia, com impedimento, calcular-se-á o quorum em função dos remanescentes.

§ 2º. Para discutir o parecer ou Projeto de Resolução da Comissão Especial de Inquérito ou da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, conforme o caso, cada Vereador disporá de **10(dez)** minutos, exceto o relator ou acusado, ou os acusados, cada um dos quais poderá falar durante **30(trinta)** minutos, sendo vedada a cessão de tempo.

§ 3º. Terão preferência na ordem de inscrição, respectivamente o Relator do parecer e o Acusado, ou os Acusados.

§ 4º. Será considerado denunciante o signatário, os demais darão simples apoio e não estarão impedidos de votarem.

TÍTULO III **DAS COMISSÕES** **CAPÍTULO I** **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 35. As Comissões são órgãos técnicos compostos de 3 (três) Vereadores eleitos para um período de **2 (dois)** anos, com a finalidade de examinar matérias em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre as mesmas ou de proceder estudos, realizar investigações ou fatos de interesse da administração.

● Vide art. 57, da L.O. M.

~~Art. 36. A composição das Comissões Permanentes será feita pelos Líderes, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos.~~

~~Parágrafo Único. Na Constituição das Comissões Permanentes para efeito de composição, figurará sempre o nome do Vereador efetivo ainda que licenciado.~~

Art. 36 – A composição das Comissões Permanentes será feita pelo Presidente, mediante requerimento escrito dos Líderes de Bancadas.

§1º - Na ausência do requerimento citado no caput, o Presidente da Câmara deverá proceder à composição, assegurando, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos.

§2º - Originariamente, as Comissões Permanentes somente poderão ser compostas por Vereadores com mandato efetivo.

§3º - Na hipótese de licença de um membro da Comissão Permanente, sua vaga deverá ser preenchida, obedecidos os critérios estabelecidos no caput e no §1º deste Artigo e enquanto permanecer licenciado o titular.

§4º - Ao Vereador suplente fica vedada a assunção da Presidência de qualquer Comissão Permanente. Licenciando-se o Presidente da Comissão, nova eleição deverá ser feita logo após a recomposição da Comissão.

**Artigo alterado e Incisos acrescidos pela Resolução 319/2022.*

Art. 37. Não havendo acordo, proceder-se-á a escolha dos membros das Comissões Permanentes, por eleição, votando os Vereadores em uma das chapas apresentadas para cada Comissão.

Parágrafo Único. **(Derrogado pela Resolução 055/96)**

I - os membros das Comissões Permanentes serão eleitos na Sessão seguinte a da eleição da Mesa Diretora;

II - os membros da Mesa Diretora, não poderão fazer parte das Comissões Permanentes;

III - em caso de empate, proceder-se-á a segunda votação, se o empate persistir, considerar-se-á eleita a chapa que tiver o concorrente mais idoso.

Art. 38. As Comissões da Câmara são permanentes e temporárias.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES PERMANENTES E SUA COMPETÊNCIA

Art. 39. Às Comissões Permanentes incumbe estudar as proposições e os assuntos atribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do Plenário.

● Vide art. 57, §1º, da L.O. M.

Parágrafo Único. As Comissões Permanentes são as seguintes:

I - Constituição, Justiça e Redação Final;

II - Finanças, Orçamento e fiscalização Financeira;

III – Educação;

**Inciso com redação alterada pela Resolução 192 de 16/06/2009.*

IV - Cultura;

**Inciso com redação alterada pela Resolução 102 de 17/11/2009.*

**Inciso com redação alterada pela Resolução 192 de 16/06/2009.*

V- Turismo, Esporte e Lazer;

**Inciso com redação alterada pela Resolução 192 de 16/06/2009.*

VI – Ciência e Tecnologia;

**Inciso com redação alterada pela Resolução 192 de 16/06/2009.*

VII – Saúde Pública, Higiene e Bem Estar Social;

**Inciso com redação alterada pela Resolução 192 de 16/06/2009.*

VIII – Meio Ambiente;

**Inciso com redação alterada pela Resolução 102 de 17/11/2000.*

**Inciso com redação alterada pela Resolução 192 de 16/06/2009.*

IX- Administração, Trabalho e Servidor Público;

**Inciso com redação alterada pela Resolução 192 de 16/06/2009.*

X – Processo Seletivo e Concurso Público;

**Incisos IX e X acrescidos pela Resolução 102 de 17/11/2000.*

**Inciso com redação alterada pela Resolução 192 de 16/06/2009.*

XI – Indústria, Comércio e Agricultura;

**Inciso com redação alterada pela Resolução 192 de 16/06/2009.*

XII – Habitação e Urbanismo;

**Inciso com redação alterada pela Resolução 192 de 16/06/2009.*

XIII – Defesa do Consumidor e dos Direitos Humanos;

**Inciso com redação alterada pela Resolução 192 de 16/06/2009.*

XIV – Proteção ao Idoso e Portador de Necessidades Especiais;

**Inciso com redação alterada pela Resolução 192 de 16/06/2009.*

XV – Obras e Serviços Públicos;

**Inciso com redação alterada pela Resolução 192 de 16/06/2009.*

XVI – Transportes;

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
Atualizado até a Resolução nº 333 de 2025

***Inciso com redação alterada pela Resolução 192 de 16/06/2009.**

XVII – Comissão de Ética e Decoro.

***Inciso com redação alterada pela Resolução 249 de 21/08/2013.**

XVIII – Comissão de Defesa e Direito Dos Animais.

***Inciso com redação alterada pela Resolução 292 de 13/06/2017.**

XIX – Comissão de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental.

***Inciso acrescido pela Resolução 317 /2022.**

XX – Comissão de Combate ao Racismo, Intolerância Religiosa, Homofobia e a Violência Contra a Mulher.

***Inciso acrescido pela Resolução 05 /2024. (atual Res. 329/2024)**

Art. 40. Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

I - opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições as quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno;

II - redigir o vencimento para segunda discussão e oferecer redação final aos projetos, exceto ao de lei orçamentária, bem como quando for o caso, propor a reabertura da discussão nos termos regimentais;

III - desincumbir-se de outras atribuições que lhe confere o Regimento Interno;

IV - pronunciar-se quando solicitado seu parecer por imposição regimental ou deliberação do Plenário;

V - preparar as redações finais, das proposições, observadas as exceções regimentais;

VI - concluindo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um Projeto, seu parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, prosseguirá àquele sua tramitação;

VII - o parecer da Comissão de Constituição Justiça e Redação final que concluir pela inconstitucionalidade e ilegalidade da matéria deverá indicar quais os dispositivos infringidos, com os respectivos números de artigos, parágrafos, itens ou alíneas, conforme o caso;

VII - cabe a Comissão apresentar emendas às proposições, a fim de torná-las constitucionais, legais e jurídicas.

Art. 41. Compete a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente:

I - plano plurianual;

II - diretrizes orçamentárias;

III - propostas orçamentárias;

IV - proposições referentes à matérias tributárias, abertura de crédito, isenções, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao erário Municipal, ou interessem ao crédito e ao Patrimônio Público Municipal, Representações do Tribunal de Contas ou órgãos correlatos;

V - proposições que fixem ou aumentem a remuneração do servidor, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores e a verba de representação destes, contratação de pessoal e previdência municipal;

VI - compete ainda a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, apreciar todas as despesas não previstas no orçamento os processos licitatórios e o balancete anual da Câmara Municipal.

Art. 42. Compete a Comissão de Educação:

I – opinar sobre os assuntos relativos à Educação pública e privada;

II – manifestar-se sobre o ensino e os convênios escolares;

III – estudar e propor políticas públicas com finalidade de melhoria na qualidade do ensino

***Artigo e incisos com redação alterada pela Resolução nº 192 de 16/06/2009.**

Art. 42A. Compete à Comissão de Cultura:

I – debates e pesquisas sobre ações culturais;

II – artes e patrimônio histórico;

III – estudar e propor políticas públicas com finalidade de melhoria nos projetos culturais;

***Artigo e incisos acrescentados pela Resolução nº 192 de 16/06/2009.**

Art. 42B. Compete à Comissão de Turismo, Esporte e Lazer:

- I – debates e pesquisas sobre ações de incentivo ao Turismo, Esporte e Lazer;
- II – estudar e propor políticas públicas com finalidade de melhoria na qualidade de vida dos munícipes;
- III – opinar sobre assuntos relativos a turismo e carnaval;
- IV – opinar sobre programas relativos ao desporto e ao lazer.

**Artigo e incisos acrescentados pela Resolução nº 192 de 16/06/2009.*

Art. 42C. Compete à Comissão de Ciência e Tecnologia:

- I – debates e pesquisas sobre ações e pesquisas tecnológicas e científicas;
- II – estudar e propor políticas públicas com a finalidade de melhoria científica;
- IV – opinar acerca dos assuntos científicos e tecnológicos.

**Artigo e incisos acrescentados pela Resolução nº 192 de 16/06/2009.*

Art. 43. Compete a Comissão de Saúde Pública, Higiene, Bem Estar:

**Artigo com redação alterada pela Resolução nº 102/2000.*

- I - manifestar-se sobre proposições relativas à saúde pública, atividades médicas e paramédicas, controle de medicamentos e alimentos;
- II - profilaxia sanitária e higiene, saneamento básico;
- III - assentamentos fundiários, habitação;
- IV - (Revogado);
- V - (Revogado).

**Incisos revogados pela Resolução nº 102/2000.*

Art. 43A. Compete a Comissão de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental:

- ~~I – debates e pesquisas sobre todas as formas de poluição;~~
- ~~II – preservação e ampliação de áreas verdes do Município e a ecologia.~~

**Artigo e incisos acrescentados pela Resolução nº 102/2000.*

- I. Debates e pesquisas sobre todas as formas de poluição;
- II. Preservação e ampliação de áreas verdes do Município e a ecologia.
- III. Processar e julgar os processos que lhe competirem, na forma preexistente na Constituição Federal.
- IV. Oferecer parecer, opinando favorável ou contrariamente, sobre proposições e matérias pertinentes a ela enviadas.
- V. Propor encaminhamentos e medidas pertinentes as questões relacionadas com o saneamento ambiental.
- VI. Projetos atinentes à realização de obras e serviços públicos pelo município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito Municipal.
- VII. Fiscalização da promoção do abastecimento de água potável, do esgotamento sanitário, da limpeza urbana, do manejo de resíduos sólidos e da drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.
- VIII. Fiscalização e auxílio na promoção da não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.
- IX. Fiscalização e auxílio na promoção de incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados.
- X. Auxílio na promoção da integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos.
- XI. Fiscalização e auxílio na promoção de incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORDDD ROXO
Atualizado até a Resolução nº 333 de 2025

- XII. Promoção de adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços, do desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais.
- XIII. Outras matérias pertinentes à proteção do meio ambiente.
- XIV. A promoção da saúde por meio da integração do saneamento com os recursos hídricos.
**Incisos acrescentados pela Resolução nº 317/2022.*

Art. 44. Compete a Comissão de Administração Trabalho e Servidor Público:

- I - opinar sobre implantação, organização ou reorganização dos serviços públicos;
- II - regime de pessoal do funcionalismo, extinção ou transformação de cargos;
- III - plano de cargos, carreira e salários;
- IV - questões relativas ao trabalho, formação de mão de obra especializada;
- V - mediar as relações capital e trabalho e todas as matérias que se relacionem com o funcionalismo Municipal e pessoal contratado.

Art. 44A. Compete à Comissão de Processo Seletivo e Concurso Público:

- I – fiscalizar as questões relativas aos Processos Seletivos e Concursos Públicos municipais;
- III – estudar e propor políticas públicas com finalidade de melhoria na qualidade das seleções e dos certames;
- IV – receber as reclamações e encaminhá-las aos órgãos competentes.

**Artigo e incisos acrescentados pela Resolução nº 192 de 16/06/2009.*

Art. 45. Compete a Comissão de Indústria, Comércio e Agricultura:

- I - opinar nas questões relativas ao desenvolvimento industrial e às atividades produtivas em geral;
- II - participar das discussões sobre proposições relativas a agricultura e abastecimento.

Art. 45A. Compete à Comissão de Habitação e Urbanismo:

- I – debates e pesquisas sobre ações relacionadas aos programas de Habitação e Urbanismo;
- II – fiscalizar o cumprimento da legislação pertinente;
- III – estudar e propor políticas públicas com finalidade de melhoria habitacional e urbanística;
- IV – receber as reclamações e encaminhá-las aos órgãos competentes.

**Artigo e incisos acrescentados pela Resolução nº 192 de 16/06/2009.*

Art. 46. Compete a Comissão de Defesa do Consumidor e dos Direitos Humanos:

- I - opinar sobre proposições relativas a produtos, serviços e quando cabível, contratos;
- II - fiscalizar os produtos de consumo e zelar pela sua qualidade;
- III - receber reclamações e encaminhá-las ao órgão competente;
- IV - manter intercâmbio e formas de ação conjunta com órgãos públicos e privados;
- V - opinar sobre todas as proposições que digam respeito aos Direitos Humanos;
- VI - emitir pareceres e adotar as medidas cabíveis na sua esfera de atribuição;
- VII - manter intercâmbio com entidades de defesa dos Direitos Humanos.

Art. 46A. Compete à Comissão de Proteção ao Idoso e ao Portador de Necessidades Especiais:

- I – debates e pesquisas sobre ações protetivas ao Idoso e ao Portador de Necessidades Especiais;
- II – fiscalizar o cumprimento do direito do Idoso e da legislação pertinente ao Portador de Necessidades Especiais;
- III – estudar e propor políticas públicas com finalidade de melhoria na qualidade de vida;
- IV – receber as reclamações e encaminhá-las aos órgãos competentes.

**Artigo e incisos acrescentados pela Resolução nº 192 de 16/06/2009.*

Art. 47. Compete a Comissão de Obras Serviços Públicos:

**Artigo com redação alterada pela Resolução nº 102/2000.*

- I - fiscalizar a execução dos planos de obras;

- II - opinar sobre o cadastro territorial do Município;
- III - opinar sobre venda, hipoteca, permuta, Sessão ou permissão de uso e outorga do direito real de concessão de uso de bens imóveis de propriedade do Município;
- IV - opinar sobre serviços de utilidade pública, sejam ou não de concessão permissão ou autorização municipal;
- V – (Revogado);
- VI - (Revogado);
- VII - (Revogado);
- VIII - (Revogado).

***Incisos revogados pela Resolução nº 102/2000.**

Art. 47A. Compete a Comissão de Transportes:

- I – opinar sobre todas as proposições relativas ao sistema viário, de circulação e de transporte;
- II – estudar, debater, as questões ligadas à poluição provocada por veículos automotores;
- III- manter intercâmbio com os órgãos competentes relativos ao transporte e ao trânsito;
- IV - opinar nas questões relativas à concessão de serviços de transportes e sua política tarifária.

***Artigo acrescentado pela Resolução nº 102/2000.**

Art. 47B. Compete a Comissão de Ética e Decoro:

- I – processar e julgar os processos que lhe competirem referentes a ética, disciplina e quebra de decoro parlamentar, nos termos da Lei Orgânica e desta Resolução;
- II – oferecer parecer nas representações a ela enviadas, opinando favorável ou contrariamente;
- III – Em caso de inexistência de fundamentação legal a representação será arquivada, a critério do presidente;
- IV – Nos casos de imputação de pena por crimes comuns deverá ser expedida comunicação aos órgãos competentes para que se apure a responsabilidade nas esferas cabíveis.

***Artigo acrescentado pela Resolução nº 249/2013.**

Art. 47C – Compete a Comissão de Defesa e Direito dos Animais:

- I – Processar e julgar os processos que lhe competirem referentes a defesa e direito dos animais, na forma preexistente na Constituição Federal.
- II – Oferecer parecer, opinando favorável ou contrariamente, sobre proposições e matérias pertinentes a ela enviadas.
- III – Propor encaminhamentos e medidas pertinentes as questões relacionadas com os direitos dos animais.
- IV- Propor palestras e campanhas de apoio ao combate aos crimes contra os animais.

***Artigo acrescentado pela Resolução nº 292/2017.**

Art. 47D – Compete a Comissão de Combate ao Racismo, Intolerância Religiosa, Homofobia e a Violência Contra a Mulher:

- I – Opinar sobre todas as proposições destinadas a garantir à efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância;
- II – Receber reclamações e denúncias de fatos que violem a igualdade, encaminhando-as aos órgãos competentes;
- III – Emitir pareceres e adotar as medidas cabíveis na esfera de sua atribuição;
- IV – Promover iniciativas e campanhas de promoção dos direitos e garantia das políticas de igualdade;
- V – Realizar audiências públicas sobre os temas que lhe são pertinentes, em conjunto com a Sociedade Civil, Poderes Públicos e Organizações não Governamentais, para discutir e buscar soluções para o preconceito e suas diferentes expressões, bem como propostas de promoção dos direitos difusos;
- VI – Acompanhar a incorporação das políticas de promoção da igualdade nas ações governamentais municipais.

***Artigo acrescentado pela Resolução nº 05/2024. (atual Res. 329/2024)**

SEÇÃO I
DO FUNCIONAMENTO

Art. 48. As Comissões Permanentes, logo que constituídas reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Vice-Presidentes e prefixar os dias e horas em que se reunirão ordinariamente.

*** Parágrafo Único suprimido pela Resolução nº 210/2009.**

SEÇÃO II
DOS PRESIDENTES E VICE-PRESIDENTES

Art. 49. O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e este pelo terceiro membro da Comissão.

Art. 50. Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I - convocar reuniões extraordinárias da Comissão respectiva, através de comunicação pessoal, ou telegráfica, ou através de aviso afixado no recinto da Câmara, com **24(vinte e quatro)** horas de antecedência;

II - presidir as reuniões da comissão e zelar pelas ordens de trabalho;

III - receber as matérias destinadas à Comissão e designar-lhes relator ou reserva-se para relatar pessoalmente;

IV - fazer observar os prazos concedidos à Comissão;

V - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VI - conceder visto de matéria, por **3(três)** dias, ao membro da Comissão que o solicitar, salvo no caso de tramitação em regime de urgência;

VII - solicitar substituto à Presidência da Câmara para os membros da Comissão.

Parágrafo Único. Dos atos dos Presidentes das Comissões com os quais não concorde qualquer dos seus membros, caberá recurso ao Plenário.

SEÇÃO III
DAS REUNIÕES

Art. 51. As Comissões Permanentes não poderão se reunir, salvo para emitirem parecer em matéria sujeita a Regime de Urgência Especial, no período destinado à Ordem do Dia da Câmara, quando então a Sessão Plenária será suspensa, pelo Presidente da Câmara.

Art. 52. As Comissões Permanentes poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, presente pelo menos 2 (dois) de seus membros.

Inciso Único - as Comissões Permanentes só deliberação com a presença da maioria de seus membros.

SEÇÃO IV
DAS AUDIÊNCIAS

Art. 53. Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de **3(três)** dias, a contar da data do recebimento das proposições, encaminhá-las às Comissões competentes para exararem pareceres.

● Vide art. 57, §1º, Inciso II, da L.O. M.

§1º. Os Projetos de Lei de iniciativa do Prefeito, com solicitação de urgência, serão enviados às Comissões Permanentes pelo Presidente, independentemente da leitura no Expediente da Sessão.

***Parágrafo com redação alterada pela Resolução 194 de 16/06/2009.**

§ 2º. Recebida qualquer proposição, o Presidente da Comissão designará relator, independentemente de reunião, podendo reservá-la à sua própria consideração.

§ 3º. O prazo para a Comissão exarar parecer será de **15(quinze)** dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
Atualizado até a Resolução nº 333 de 2025

§ 4º. O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de **2(dois)** dias para designar o relator, a contar da data do recebimento da proposição.

§ 5º. O relator designado terá o prazo de **7(sete)** dias para apresentação do parecer.

§ 6º. Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará a proposição e emitirá o parecer.

§ 7º. Quando se tratar de projeto de lei de iniciativa de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos Vereadores, em que tenha sido solicitada urgência, observar-se-á o seguinte:

***Parágrafo com redação alterada pela Resolução 194 de 16/06/2009.**

a) o prazo para a Comissão exarar o parecer será de **6(seis)** dias, a contar do recebimento da matéria pelo Presidente;

b) o Presidente da Comissão terá o prazo de **24(vinte e quatro)** horas, para designar relator, a contar da data do seu recebimento;

c) o relator designado terá o prazo de **3(três)** dias para apresentar parecer, findo o qual sem que o mesmo tenha sido apresentado, o Presidente da Comissão avocará a proposição e emitirá o parecer;

d) findo o prazo para a Comissão designada emitir o seu parecer a proposição será enviada a outra Comissão ou incluída na Ordem do Dia, sem o parecer da Comissão faltosa.

§ 8º. Caso a proposição não deva ser objeto de deliberação, o Presidente da Câmara determinará o seu arquivamento, ressalvado ao interessado o direito de recurso.

Art. 54. Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer, separadamente, sendo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final ouvida sempre em primeiro lugar e a de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira em último.

§ 1º. A proposição sobre a qual deva pronunciar-se mais de uma Comissão será encaminhada diretamente de uma para outra, feitos os registros nos protocolos competentes.

§ 2º. Quando um Vereador pretende que uma Comissão se manifeste sobre determinada matéria, requerê-lo-á por escrito, indicando obrigatoriamente e com precisão a questão a ser apreciada, sendo o requerimento submetido à votação do Plenário, sem discussão. O pronunciamento da Comissão versará, no caso, exclusivamente sobre a questão formulada.

§ 3º. Esgotados os prazos concedidos às Comissões, o Presidente da Câmara, de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador, independentemente do pronunciamento do Plenário, designará um relator especial, para exarar parecer dentro do prazo improrrogável de **6(seis)** dias.

§ 4º. Findo o prazo previsto no parágrafo anterior a matéria será incluída na Ordem do Dia, para deliberação, com ou sem parecer.

§ 5º. Por entendimento entre os respectivos Presidentes, duas ou mais Comissões poderão apreciar matéria em conjunto respeitando o disposto no artigo 51 deste Regimento.

Art. 55. É vedado a qualquer Comissão manifestar-se:

I - sobre constitucionalidade ou legalidade da proposição, em contrário ao parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final;

II - sobre a conveniência ou a oportunidade de despesa, em oposição ao parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira;

III - sobre o que não for de sua atribuição específica, ao apreciar as proposições submetidas a seu exame.

SEÇÃO V **DOS PARECERES**

Art. 56. Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

*** Parecer é o Relatório aprovado pela Comissão art. 57, §1º do R.I.**

Parágrafo Único. O parecer será escrito e constará de três partes:

I - exposição de matéria em exame;

II - conclusões do relator, tanto quanto possível sintéticas, com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria e quando for o caso, oferecendo-lhe substitutivo ou emenda;

III - decisão da Comissão, com a assinatura dos membros que votarem a favor ou contra.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
Atualizado até a Resolução nº 333 de 2025

Art. 57. Os membros das Comissões emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator, mediante voto.

§ 1º. O relatório somente será transformado em parecer se aprovado pela maioria dos membros da comissão.

§ 2º. A simples oposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará na concordância total do signatário à manifestação do relator;

§ 3º. Para efeito de contagem de votos emitidos serão ainda considerados como favoráveis os que tragam ao lado da assinatura do votante, a indicação "com restrições" ou "pelas conclusões".

§ 4º. Poderá o membro da comissão exarar "voto em separado" devidamente fundamentado:

I - aditivo separado divergente, quando, favorável às conclusões do relator, lhes dê outra e diversa fundamentação;

II - "contrário", quando se oponha frontalmente às conclusões do relator.

§ 5º. O voto do relator não acolhido pela maioria da Comissão constituirá "voto vencido".

§ 6º. O "voto em separado" divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir seu parecer.

Art. 58. O Projeto de Lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito terá que ser submetido ao Plenário.

SEÇÃO VI
DAS ATAS

Art. 59. Das reuniões das Comissões lavrar-se-ão Atas, com o sumário do que, durante elas houver ocorrido, devendo consignar obrigatoriamente.

I - a hora e local da reunião;

II - os nomes dos membros que comparecerem e dos que não se fizerem presentes, com ou sem justificativa;

III - referências sucintas aos relatórios lidos e dos debates;

IV - relação da matéria distribuída e os nomes dos respectivos relatores, cujo ato poderá ocorrer fora das reuniões.

Parágrafo Único. Lida e aprovada, no início de cada reunião a ata anterior será assinada pelo Presidente da Comissão.

Art. 60. A Assessoria Técnica, incumbida de prestar assistência às Comissões, além da redação das atas de suas reuniões, caberá manter protocolo especial para cada uma delas.

SEÇÃO VII
DAS VAGAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTOS

Art. 61. As vagas das Comissões verificar-se-ão:

I - com renúncia;

II - com perda do lugar;

III - com a destituição.

§ 1º. Pela renúncia de qualquer membro da Comissão desde que manifestada, por escrito, à Presidência da Câmara, sendo ato acabado e definitivo;

§ 2º. A perda do lugar de Membro das Comissões Permanentes, se dará, caso não compareça, injustificadamente a 3(três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5(cinco) intercaladas durante 1(um) mês, não mais podendo participar de qualquer Comissão durante a Legislatura.

§ 3º. As faltas, às reuniões da Comissão, poderão ser justificadas quando ocorra justo motivo, tais como: doença, nojo ou gala, no desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município que impeçam a presença, às mesmas, pelo Vereador.

§ 4º. A perda do lugar dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que, após comprovar a autenticidade das faltas e a não justificativa, em tempo hábil declarará vago o cargo na Comissão.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
Atualizado até a Resolução nº 333 de 2025

§ 5º. O Presidente da Câmara preencherá, por nomeação as vagas verificadas nas comissões de acordo com a indicação do Líder do Partido a que pertencer o substituído, caso o partido não tenha outro Vereador o Presidente designará o substituto.

Art. 62. É passível de destituição o(s) membro(s) da Comissão quando omissos ou ineficientes no desempenho de suas atribuições regimentais, ou então exorbite das atribuições a ele conferidas por este Regimento.

**Artigo revogado pela Resolução 043 de 25/07/95*

Art. 63. O processo de destituição terá o mesmo procedimento previsto neste Regimento conforme o artigo 33, Parágrafos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 12.

§ 1º. Quando a destituição recair em membro(s) da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, caberá a Mesa Diretora a transformação do Projeto de Resolução.

§ 2º. No caso de absolvição o membro(s) voltará(ão) às comissões. Em caso, contrário o(s) membro(s), não poderão participar de qualquer Comissão durante a legislatura.

§ 3º. Sem prejuízo do afastamento, que será imediato, a resolução respectiva será promulgada e enviada à publicação, dentro de **48(quarenta e oito)** horas de deliberação do Plenário, pela Presidência.

Art. 64. No caso de licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, mediante indicação do Líder do Partido ao qual pertença o lugar e na impossibilidade, o Presidente designará outro substituto. Parágrafo Único. A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou o impedimento, desde que não ultrapasse a **120(cento e vinte) dias conforme determina o parágrafo 1º do artigo 12 deste regimento.**

SEÇÃO VIII
DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 65. As Comissões Temporárias poderão ser:

- I - Comissões Especiais para estudo de assuntos específicos;
- II - Comissões Especiais de Inquérito;
- III - Comissões de Representação;
- IV - Comissões Parlamentares de Inquérito.

Art. 66. Comissões Especiais aquelas que se destinam à elaboração, a apreciação e estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em outros assuntos de reconhecida relevância, inclusive, participação em congresso.

● Vide art. 57, §2º, da L.O. M.

§ 1º. As Comissões Especiais serão constituídas mediante apresentação de Projetos de Resolução, de autoria da Mesa, ou então, subscrito por 1/3 (um terço) no mínimo, dos membros da Câmara.

§ 2º. O Projeto de resolução a que alude o parágrafo anterior, independentemente de parecer, terá uma única discussão e votação na Ordem do Dia da **Sessão subsequente** àquela de sua apresentação.

§ 3º. O Projeto de Resolução propondo a Constituição de Comissão Especial, deverá indicar, necessariamente:

- a) a finalidade, devidamente fundamentada;
- b) o número de membros;
- c) o prazo de funcionamento.

§ 4º. Ao Presidente da Câmara caberá indicar os Vereadores que comporão a Comissão Especial, assegurando-se tanto quanto possível a representação proporcional partidária.

§ 5º. O primeiro signatário do Projeto de Resolução, obrigatoriamente, fará parte da Comissão Especial, na qualidade de seu Presidente.

§ 6º. Concluídos seus trabalhos, o Relator da Comissão Especial elaborará parecer da Comissão sobre a matéria, outrossim, o Presidente da Comissão comunicará ao Plenário a Conclusão de seus trabalhos, distribuindo-se cópias aos Vereadores.

§ 7º. Sempre que a Comissão Especial julgar necessário consubstanciar o resultado de seu trabalho numa proposição, deverá apresentar em separado, constituindo o parecer a respectiva proposição, respeitada a iniciativa privativa do Prefeito, Mesa e Vereadores, quanto a Projetos de Lei, caso em que oferecerá tão somente a proposição com sugestão, a quem de direito.

§ 8º. Se a Comissão Especial deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará, automaticamente, extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento, através de Projeto de Resolução de iniciativa da maioria de seus membros, cuja tramitação obedecerá ao estabelecido no parágrafo segundo deste artigo.

§ 9º. Não caberá constituição de Comissão Especial para tratar de assuntos de competência específica de qualquer das Comissões Permanentes.

Art. 67. As Comissões Especiais de Inquérito, constituída nos termos da Lei Orgânica Municipal, destinar-se-ão a examinar irregularidades ou fato determinado que se inclua na competência Municipal (art. 57 e seus Parágrafos e incisos).

● Vide art. 57, §4º, da L.O. M.

§ 1º. O requerimento propondo a Comissão Especial de Inquérito deverá contar, no mínimo, com a assinatura de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 2º. Recebida a proposta a Mesa elaborará Projeto de Resolução, com base na solicitação inicial, seguindo a tramitação e os critérios fixados no artigo 66, Parágrafos 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, deste Regimento.

§ 3º. A conclusão a que chegar a Comissão Especial de Inquérito, na apuração de responsabilidades de terceiros, terá o encaminhamento de acordo com as recomendações propostas.

Art. 68. As Comissões de representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter social.

§ 1º. As Comissões de Representação serão constituídas por deliberação da mesa ou a requerimento subscrito, no mínimo por 1/3 (um terço) dos Vereadores com aprovação do Plenário.

§ 2º. Os membros da Comissão de Representação serão designados de imediato pelo Presidente.

§ 3º. A Comissão de Representação, constituída mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores, será sempre presidida pelo primeiro de seus signatários, quando dela não faça parte o Presidente da Câmara ou Vice-Presidentes.

Art. 69. As Comissões Parlamentares de Inquérito, serão constituídas de conformidade com o artigo 33 e seus parágrafos, no que couber e terá as seguintes finalidades:

I - apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções e nos termos fixadas na legislação pertinente, observando também o que dispõe o artigo 57, § 4º, da Lei Orgânica Municipal;

II - destituir a Mesa Diretora e Comissões Permanentes.

Art. 70. Aplicam-se, subsidiariamente, às Comissões Temporárias no que couber e desde que não colidentes com os desta seção, os dispositivos concernentes às Comissões Permanentes.

Parágrafo Único. O prazo das Comissões Temporárias não correm nos períodos de recesso da Câmara Municipal, podendo, entretanto, reunirem-se para instrução dos respectivos processos.

CAPÍTULO III **DO PLENÁRIO**

Art. 71. Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecido neste Regimento.

§ 1º. O local é o recinto de sua sede.

● Vide art. 1º, do R.I.

§ 2º. A forma legal para deliberar é a Sessão regida pelos dispositivos referentes à matéria, estatuídos em leis ou neste Regimento, para a realização das sessões e para as deliberações.

Art. 72. A discussão e a votação de matéria pelo Plenário constante da Ordem do Dia, só poderá ser efetuadas com a presença de maioria absoluta dos membros da Câmara.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
Atualizado até a Resolução nº 333 de 2025

Parágrafo Único. Aplica-se às matérias sujeitas à discussão e votação no Expediente o disposto no presente artigo.

Art. 73. O Vereador que tiver interesse pessoal na deliberação não poderá votar, sob pena de nulidade de votação, se o voto for decisivo.

CAPÍTULO IV
DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 74. Os serviços administrativos da Câmara Municipal far-se-ão por intermédio de sua Diretoria-Geral e reger-se-ão por regulamento próprio.

Parágrafo Único. Os direitos, deveres e atribuições dos funcionários e a organização dos serviços da Secretaria Administrativa, serão constantes do regulamento da Diretoria-Geral.

Art. 75. Todos os serviços da Secretaria Administrativa serão dirigidos e disciplinados pela Mesa Diretora, salvo os casos especificamente atribuídos ao Presidente e ao 1º Secretário, neste Regimento.

Art. 76. Qualquer interpelação por parte dos Vereadores relativa aos serviços da Secretaria Administrativa ou a situação do respectivo pessoal deverá ser dirigida e encaminhada diretamente à Mesa Diretora por meio do seu Presidente.

§ 1º. O pedido de informações relativo ao caput será protocolado como processo interno.

§ 2º. Nos recursos sobre a matéria administrativa apresentados à Mesa Diretora será relator o 1º Secretário.

Art. 77. Os casos omissos ou as dúvidas que eventualmente surjam quanto a tramitação a ser dada a qualquer processo serão submetidos, na esfera administrativa, por escrito e com sugestões, julgadas convenientes à decisão da Mesa Diretora, que firmará o critério a ser adotado e aplicado em casos análogos.

Art. 78. A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria Administrativa, sob a responsabilidade do Presidente, salvo as atribuídas ao 1º Secretário e ao Diretor-Geral.

CAPÍTULO V
DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 79. Os Atos Administrativos da Câmara Municipal serão instituídos através de:

I - resolução da Mesa Diretora;

II - portarias;

III - ordens de serviços;

IV - atos.

● Vide art. 120, da L.O. M.

*Constituição Estadual: Art. 354 - Nenhuma lei, decreto, resolução ou ato administrativo municipal produzirá efeitos antes de sua publicação.

§ 1º. As portarias, de competência do 1º Secretário e do Diretor-Geral da Secretaria Administrativa, disporão sobre as questões relacionadas com pessoal.

§ 2º. As ordens de serviço de competência dos Diretores, envolverão providências pertinentes à execução de seus encargos.

Art. 80. Os atos administrativos normativos ou regulamentares só produzirão efeitos com a sua publicidade no quadro de edital.

Art. 81. A Secretaria Administrativa terá os livros e fichas necessários aos seus serviços e especialmente:

I - termo de compromisso e posse do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e da Mesa;

II - declaração de bens;

III - atos das sessões da Câmara, e das reuniões das Comissões;

- IV - registro de leis, resoluções, Atos da Mesa e da Presidência, Portarias e instruções;
- V - cópias de correspondência oficial;
- VI - protocolo, registro e índice de documentos, livros e processos arquivados;
- VII - protocolo, registro e índice de proposições em andamento e arquivadas;
- VIII - licitações e contratos para obras e serviços;
- IX - contrato de servidores;
- X - termo de compromisso e posse de funcionários;
- XI - contratos em geral;
- XII - contabilidade e finanças;
- XIII - cadastramento dos bens móveis, imóveis e outros.

● Vide art. 119, da L.O. M.

§ 1º. Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara, ou por funcionário designado para tal fim.

§ 2º. Os livros por ventura adotados nos serviços da Secretaria Administrativa, poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema convenientemente autenticados.

§ 3º. A numeração dos livros, atos e portarias, obedecerá ao período da legislatura.

§ 4º. Após a instalação do sistema de processamento de dados, o protocolo da Secretaria Administrativa obedecerá a ordem sequencial única, iniciando-se em CMBR-0001/1999.

***Parágrafo acrescentado pela Resolução nº 81/1999.**

CAPÍTULO VI

DAS INFORMAÇÕES E CERTIDÕES

Art. 82. A Câmara Municipal, através do Presidente, por determinação ou autorização, fornecerá certidões, a qualquer interessado no prazo máximo de **trinta dias**, desde que requeridas para fins de direito determinado, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar sua expedição.

● Vide art. 122, da L.O. M. e art. 1º, §5º da Lei 4.717/65

Parágrafo Único. Deverão ser atendidas as requisições judiciais, no prazo fixado pelo juiz.

TÍTULO IV

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 83. Os Vereadores são agentes políticos, investidos do mandato legislativo municipal para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional por voto secreto e direto.

Art. 84. Compete ao Vereador:

- I - participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
- II - votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
- III - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
- IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões Permanentes;
- V - usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário;
- VI - participar de Comissões Temporárias.

Art. 85. São obrigações e deveres do Vereador:

- I - desincompatibilizar e fazer declaração pública de bens, no ato da posse e no término do mandato, de acordo com a lei;
- II - exercer as atribuições enumerada no artigo anterior;
- III - comparecer decentemente trajado às sessões na hora prefixada;
- IV - cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;
- V - votar as proposições, submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio tenha interesse pessoal na mesma, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;
- VI - comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;
- VII - obedecer as normas regimentais, quanto ao uso da palavra;
- VIII - residir no território do Município;

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORDDD ROXO
Atualizado até a Resolução nº 333 de 2025

IX - propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município à segurança e bem-estar dos munícipes, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público.

Art. 86. Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da câmara excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

I - advertência pessoal;

II - advertência em Plenário;

III - cassação da palavra;

IV - determinação para retirar-se do Plenário;

V - proposta de Sessão secreta para a Câmara discutir a respeito a que deverá ser aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros da Casa;

VI - proposta de cassação de mandato, por infração ao disposto na legislação pertinente.

Parágrafo Único. Para manter a ordem no recinto da Câmara, o Presidente pode solicitar a força necessária.

Art. 87. O Vereador não pode:

I - desde a expedição do diploma firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo disposto na legislação pertinente ao assunto.

● Vide art. 50, Inciso I, da L.O. M.

II - desde a posse:

a) ser proprietário ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo, função ou emprego de que seja demissível ad nutum, nas entidades referidas no item I, ressalvadas as disposições pertinentes;

c) exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal;

d) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o item I.

● Vide art. 50, Inciso II, da L.O. M.

Art. 88. O Vereador que, na data da posse, for funcionário público, havendo compatibilidade de horários, poderá acumular os cargos, obedecendo-se os critérios da Constituição Federal.

Art. 89. O Vereador é inviolável, no exercício do mandato, por suas opiniões, palavras e votos, salvo no caso de crime contra a Segurança Nacional.

Art. 90. À Presidência da Câmara compete tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, quanto ao exercício do mandato.

CAPÍTULO II
DA POSSE DA LICENÇA
DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 91. Os Vereadores tomarão posse nos termos do artigo 8º deste regimento.

§ 1º. Os Vereadores que não comparecerem o ato da instalação, serão empossados pelo Presidente da Câmara no prazo de 15(quinze) dias perante a Câmara, salvo motivo justo aceito por ela, devendo apresentar o respectivo diploma. Deverão desincompatibilizar-se, se for o caso, na mesma ocasião e ao término do mandato farão declaração de bens e de seus dependentes, constando de ata o seu resumo e prestarão compromisso regimental.

§ 2º. A recusa do Vereador eleito em tomar posse, importar em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após decurso do prazo estipulado pelo parágrafo anterior, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo suplente.

§ 3º. Verificadas as condições de existência de vaga ou licença de Vereador, a apresentação do diploma e a demonstração de identidade cumpridas as exigências do artigo 8º deste Regimento, não poderá o Presidente negar posse ao Vereador sob nenhuma alegação, salvo a existência de caso comprovado de extinção de mandato.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
Atualizado até a Resolução nº 333 de 2025

§ 4º. Ocorrido ou comprovado o ato ou fato extintivo do mandato de Vereador, o Presidente da Câmara, na Primeira reunião comunicá-lo-á ao Plenário e fará constar da ata declaração de vacância do cargo, convocando seu suplente.

Art. 92. Sempre que ocorrer vaga de Vereador, o Presidente da Câmara convocará dentro de **24(vinte e quatro)** horas, o respectivo suplente, observando o prazo previsto no artigo 53, da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único. O suplente convocado, deverá tomar posse dentro do prazo de **15(quinze)** dias, salvo motivo justo, aceito pela Mesa da Câmara, aplicando-se as hipóteses de que tratam os parágrafos 1º ao 4º do artigo anterior deste Regimento.

Art. 93. Somente se convocará suplente nos casos de vaga e de investidura do Vereador nos cargos de Prefeito Municipal e Secretário Municipal, ou quando licenciado por período igual ou superior a **cento e vinte dias**.

***Redação alterada pela Resolução 043 de 25/07/95**

Art. 94. Não havendo suplente e ocorrendo vaga, o Presidente da Câmara dará ciência do fato, em **quarenta e oito horas** à Justiça Eleitoral.

Parágrafo Único. Enquanto a vaga de que trata este artigo não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

Art. 95. O Vereador poderá licenciar-se somente:

I - por moléstia devidamente comprovada;

II - para desempenhar missões temporárias de interesse do Município;

III - para tratar de interesse particular por prazo determinado desde que o afastamento não ultrapasse a **180 (cento e oitenta)** dias por Sessão legislativa.

• Vide art. 52, da L.O. M.

Redação alterada pela Res. nº 261/2014

§ 1º. A apresentação dos pedidos de licença se dará no expediente das Sessões, sem discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitado pelo quorum de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes, na hipótese dos incisos II e III.

***Parágrafo com redação alterada pela Resolução 195 de 16/06/2009.**

***Parágrafo com redação alterada pela Resolução 199 de 18/06/2009.**

§ 2º. Na hipótese do inciso I a decisão do Plenário será meramente homologatória.

§ 3º. Aprovada a licença através de projeto de resolução, após a publicação, o Presidente convocará o respectivo suplente.

§ 4º. O suplente de Vereador, para licenciar-se precisa antes assumir e estar no exercício do cargo.

§ 5º. O Vereador, investido nos cargos mencionados no artigo 95, deste Regimento, não perderá o mandato, desde que regularmente licenciado pela Câmara Municipal.

***Parágrafo com redação alterada pela Resolução 199 de 18/06/2009.**

CAPÍTULO III **DA REMUNERAÇÃO**

Art. 96. A remuneração dos Vereadores será fixada por Resolução, na forma do que dispõe a Constituição Federal de acordo com o previsto na Lei Orgânica Municipal.

• Vide art. 46, da L.O. M.

§ 1º. É vedado o pagamento ao Vereador de qualquer vantagem pecuniária, como ajuda de custo, representação ou gratificação não autorizada expressamente pela Constituição Federal.

§ 2º. Não se inclui na proibição contida neste artigo o pagamento de diárias ou a indenização de despesas de viagens para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou a serviço do Município, sempre com autorização da Câmara.

Art. 97. Não se considera acumulação receber o Vereador a remuneração do mandato com os proventos de inatividade.

CAPÍTULO IV

DAS VAGAS

Art. 98. As vagas na Câmara dar-se-ão, por extinção, renúncia ou perda do mandato do Vereador.

§ 1º. A extinção se verifica por morte ou falta de posse no prazo legal.

§ 2º. A renúncia se verifica após manifestação por ofício dirigido à Câmara reputando-se aberta a vaga a partir da sua protocolização na Secretaria Administrativa.

§ 3º. A perda do mandato se verifica, nos casos de cassação, perda dos direitos políticos ou por qualquer outra causa legal hábil, além das previstas na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento.

● Vide art. 92 e 93, da L.O. M.

§ 4º. Enquanto o Tribunal Superior não decidir o recurso interposto contra a cassação do diploma, poderá o diplomado exercer o mandato em toda a sua plenitude.

Acrescentado pela Resolução nº 256 de 20/02/2014.

SEÇÃO I **DO DECORO PARLAMENTAR**

Art. 99. O Vereador que descumprir os deveres inerentes a seu mandato ou praticar ato que afete a sua dignidade estará sujeito ao processo e às medidas disciplinares previstas neste Regimento.

I - censura e advertência;

II - suspensão temporária do exercício do mandato, não excedente a **30 dias**;

III - cassação do mandato.

§ 1º. Considera-se atentatório ao decoro parlamentar usar em discurso ou proposição, expressões que contenham incitamento à prática de crimes e manifestações de desordem.

§ 2º. É incompatível com o decoro parlamentar:

I - o abuso das prerrogativas inerentes ao mandato;

II - a percepção de vantagens indevidas;

III - a prática de irregularidades no desempenho do mandato ou de encargos a ele decorrentes.

Art. 100. A censura poderá ser verbal ou advertência escrita.

§ 1º. A censura verbal será aplicada em Sessão, pelo Presidente da Câmara ou por quem o substituir, ao Vereador que:

I - inobservar os deveres inerentes ao mandato ou os preceitos deste Regimento;

II - praticar atos que inflijam as regras de boa conduta nas dependências da Câmara;

III - perturbar a ordem das sessões ou das reuniões de comissão.

§ 2º. A advertência escrita será imposta pela mesa ao Vereador que:

Inciso Único - usar, em discurso ou proposição, expressões atentatórias ao decoro parlamentar.

Art. 101. Considera-se incurso na sanção de suspensão temporária do exercício do mandato, por falta de decoro parlamentar, o Vereador que:

I - receber mais de duas advertências no **período legislativo**;

***Redação alterada pela Resolução 043 de 26/07/95**

II - revelar conteúdo de debates, deliberações e informações e documentos oficiais de caráter reservado que a Câmara haja resolvido manter secretos.

Parágrafo Único. A penalidade prevista neste artigo será aplicada pelo Plenário por maioria absoluta em escrutínio secreto, assegurado ao infrator o direito de ampla defesa.

***As votações secretas foram abolidas pela Resolução nº 131/2000.**

Art. 102. Quando no curso de uma discussão, um Vereador for acusado de ato que ofenda a sua honorabilidade, poderá solicitar ao Presidente da Câmara que mande apurar a veracidade de arguição e o cabimento da censura ao ofensor, no caso de improcedência da acusação.

Parágrafo Único. No caso da falta de decoro parlamentar, o Presidente encaminhará para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final relatório sobre o acontecimento, a mesma terá o prazo de **15(quinze)** dias a contar do recebimento para apresentar parecer, que deverá ser aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

SEÇÃO II

DA CASSAÇÃO DO MANDATO

Art. 103. A cassação do mandato aplicar-se-á nos casos e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento Interno quando:

I - praticar agressões físicas ou morais na sede da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar ou a Mesa.

II - além do previsto neste regimento aplica-se também o disposto nos artigos 95 e 96 Lei Orgânica no que couber.

● Vide art. 92 e 93, da L.O. M.

Art. 104. O julgamento far-se-á em Sessão ou sessões extraordinárias para esse fim convocadas.

Art. 105. Quando a deliberação for no sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á Projeto de Resolução de perda do mandato do qual se dará notícia a Justiça Eleitoral.

SEÇÃO III

DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO

Art. 106. A Câmara suspenderá do exercício o Vereador pela prática de infração prevista na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e nos casos previstos na Legislação Vigente.

Art. 107. A suspensão do exercício só será efetivada após deliberação do Plenário.

Art. 108. A suspensão só produzirá efeito após a publicação da respectiva resolução.

TÍTULO V

DAS LIDERANÇAS

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 109. Líder é o Vereador que fala autorizadamente em nome da bancada do partido, é o seu intermediário oficial em relação a todos os órgãos da Câmara Municipal.

● Vide art. 58, §1º, da L.O. M.

§ 1º. O Líder será escolhido pela maioria absoluta dos componentes da bancada ou através de indicação do seu Partido.

§ 2º. O Líder escolhido indicará um Vice-Líder para os quais substituirá nas suas faltas ou impedimentos.

● Vide art. 59, P. Único, da L.O. M.

§ 3º. Cabe aos Líderes indicar os membros de seu partido nas comissões permanentes, especiais, de representação, especiais de inquérito e parlamentares de inquérito, dentro do prazo de **quarenta e oito** horas da solicitação do Presidente da Câmara Municipal.

● Vide art. 59, da L.O. M.

Art. 110. O Líder será eleito na mesma época da eleição das Comissões Permanentes e terá mandato de **dois anos**.

Parágrafo Único. Por deliberação da maioria absoluta dos membros da bancada, o líder poderá ser destituído de suas funções e substituído por outro Vereador, fato que será imediatamente comunicado à Mesa Diretora e ao Plenário e a Secretaria Administrativa.

Art. 111. Poderá o Prefeito Municipal indicar o líder do governo para representá-lo nas relações com a Câmara Municipal.

Art. 112. São atribuições do líder:

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORDDD ROXO
Atualizado até a Resolução nº 333 de 2025

- I - fazer comunicação de caráter inadiável à Câmara Municipal por **3(três)** minutos, vedados os apartes;
- II - indicar o orador do partido nas solenidades;
- III - fazer o encaminhamento de votação ou indicar Vereador para substituí-lo nesta função;
- IV - encaminhar à Câmara ofício da indicação do seu nome.

TÍTULO VI
DAS SESSÕES
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 113. As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias e solenes, e, serão públicas, salvo deliberação em contrário do Plenário, tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros e respeitada a hipótese da realização de Sessão secreta, prevista neste Regimento.

• Vide art. 39, da L.O. M.

***As votações secretas foram abolidas pela Resolução nº 131/2000, portanto, a sessão secreta só poderá ser não deliberativa.**

Art. 114. A Câmara Municipal reunir-se-á, anual e ordinariamente, na sede do Município, de 15 de fevereiro a 30 de junho, de 1º de agosto a 15 de dezembro.

• Vide art. 35, da L.O. M.

§ 1º - As sessões ordinárias serão realizadas, obrigatoriamente, às terças e quartas-feiras, às 11:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal, salvo determinação em contrário do Presidente, em Sessão anterior.

***Redação alterada pela Res. nº 290/2017**

§ 2º - As Sessões Ordinárias poderão ser realizadas de forma itinerante dentro do Município, cuja data e localidade serão determinadas pela Mesa Diretora, até a data da Sessão imediatamente anterior.

***Parágrafos acrescentados pela Resolução nº 191 de 28/05/2009**

Art. 115. Excetuadas as solenes, as sessões da Câmara terão a duração máxima de **3(três) horas e 30(trinta) minutos**, com interrupção entre o final do expediente e o início da Ordem do Dia, podendo ser prorrogadas por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador, depois de aprovado pelo Plenário.

***Artigo com a redação da Resolução nº 93/1999.**

§1º. O Pedido de prorrogação de Sessão, quer seja a requerimento de Vereador ou por deliberação do Presidente da Câmara, será por tempo determinado ou por terminar a discussão e votação de proposição em debate, não podendo ser objeto de discussão.

§2º. Poderão ser solicitadas outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou menor ao que já foi concedido.

§3º. Os requerimentos de prorrogação poderão ser apresentados em qualquer período da Sessão.

§4º. A critério do Presidente poderão ser convocadas outros funcionários além do previsto para melhor andamento dos trabalhos.

§5º. A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir os trabalhos no recinto do Plenário, autoridades: eclesiásticas, internacionais, federais, estaduais e municipais, personalidades proeminentes e homenageadas e representantes credenciados da imprensa, que terão lugares reservados para esse fim.

§6º. Os visitantes recebidos no Plenário, em dias de Sessão poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhes for feita pelo legislativo, durante o expediente.

SEÇÃO I
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS
SUBSEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 116. As sessões ordinárias compõem-se de 3 (três) partes:

- I - Expediente;
- II - Ordem do Dia;
- III - Explicação Pessoal.

Art. 117. A hora do início dos trabalhos, verificada pelo 1º secretário ou seu substituto a presença dos Vereadores pelo respectivo Livro e havendo número legal, previsto neste Regimento, o Presidente declarará aberta a Sessão.

● Vide art. 40, da L.O. M.

§ 1º. A falta de número legal para deliberação no Plenário no Expediente não prejudicará a parte reservada aos oradores, que poderão utilizar-se da Tribuna. Não havendo oradores inscritos, antecipar-se-á o início da Ordem do dia, com a respectiva chamada regimental, aplicando-se no caso, as normas referentes àquela parte da Sessão.

§ 2º. As matérias constantes do Expediente, inclusive a ata da Sessão anterior, que não forem votadas por falta de quorum legal ficarão para o Expediente da Sessão ordinária seguinte.

§ 3º. A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da Sessão, a requerimento de Vereador ou por iniciativa do Presidente, e sempre será feita nominalmente, constando em ata os nomes dos ausentes.

SUBSEÇÃO II

DO EXPEDIENTE

Art. 118. O Expediente terá a duração de **2(duas)** horas e **30 (trinta)** minutos, a partir da hora fixada para o início da Sessão, e se destina a **primeira hora**, à aprovação da ata da Sessão anterior, à leitura resumida de matérias oriundas do Executivo ou de outras origens, à apresentação de proposições pelos Vereadores e a **hora restante** o uso da palavra na forma prevista neste Regimento.

***Artigo com a redação da Resolução nº 93/1999.**

Art. 119. Aprovada a ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura do Expediente, obedecendo à seguinte ordem:

- I - expediente recebido do Prefeito;
- II - expediente recebido de Diversos;
- III - expediente apresentado pelos Vereadores.

§ 1º. Na leitura das proposições obedecer-se-á a seguinte ordem:

- a) projetos de lei;
- b) projetos de resolução;
- c) requerimentos;
- d) indicações;
- e) recursos.

§ 2º. Dos documentos apresentados no Expediente serão fornecidas cópias, quando solicitadas pelos interessados.

Art. 120. Terminada a leitura das matérias em pauta, o Presidente destinará o tempo restante do Expediente ao uso da Tribuna aos Vereadores, segundo a ordem de inscrição em livro próprio, versando tema livre.

§1º. O prazo para o orador na Tribuna, abordando tema livre, será, improrrogável, de **10(dez)** minutos, cabendo apartes.

§2º. A inscrição para uso da palavra no Expediente em tema livre, para aqueles Vereadores que não usarem da palavra na Sessão, prevalecerá para a Sessão seguinte, obedecida a ordem de inscrição.

§3º. É vedada a cessão total ou parcial de tempo para o orador que ocupar a Tribuna nesta fase da Sessão.

§4º. Ao orador que, por esgotar o tempo reservado ao Expediente, for interrompido em sua palavra, será assegurado o direito de ocupar a tribuna, em primeiro lugar, na Sessão seguinte, para completar o tempo regimental.

§5º. As inscrições dos oradores para o Expediente serão feitas em livro especial, do próprio punho, até às 19:00 horas, sob a fiscalização do Primeiro Secretário.

§6º. O Vereador que, inscrito para falar no Expediente não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar, na lista organizada.

SUBSEÇÃO III ORDEM DO DIA

Art. 121. Findo o expediente, por se ter esgotado o seu prazo, ou ainda por falta de oradores, tratar-se-à da matéria destinada à Ordem do dia, que terá duração de **uma hora**, prorrogável de acordo com o artigo 115.

§1º. Efetuada a chamada regimental, a Sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

● Vide art. 36 e 40, da L.O. M.

§2º. Não se verificando o quorum regimental, o Presidente poderá suspender os trabalhos até o limite de **15(quinze)** minutos ou declarar encerrada a Sessão. Esse procedimento será adotado em qualquer fase da Ordem do Dia.

Art. 122. Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do dia com antecedência de até **24(vinte e quatro)** horas do início das sessões, salvo Regime de Urgência Especial.

§1º. A relação da Ordem do dia terá a publicidade através da afixação de Edital, no quadro geral da Câmara, e a Secretaria fornecerá aos Líderes que solicitarem, cópias das proposições incluídas na Ordem do Dia.

***Parágrafo com redação alterada pela Resolução 043 de 26/07/95**

§2º. O Presidente procederá à leitura das matérias que se tenham de discutir, e votar, podendo a leitura ser dispensada a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§3º. A votação das matérias propostas será feita na forma determinada nos Capítulos referentes ao assunto.

§4º. A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte classificação:

- a) matérias em regime especial;
- b) vetos e matérias em regime de urgência;
- c) matérias em regime de prioridade;
- d) matérias de Redação Final;
- e) matérias em Discussão Única;
- f) matérias em Segunda Discussão;
- g) matérias em Primeira Discussão;
- h) recursos.

§5º. Obedecida a classificação do parágrafo anterior as matérias figurarão, ainda, segundo a ordem cronológica de antiguidade.

§6º. A disposição da matéria na Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de Urgência Especial, Preferência, Adiamento ou Vistas, mediante requerimento escrito apresentado no início da Ordem do dia, ou seu transcorrer, e aprovado pelo Plenário.

Art. 123. Não havendo mais matéria sujeita à deliberação do Plenário, na Ordem do Dia, o Presidente anunciará, sumariamente, a pauta dos trabalhos da próxima Sessão concedendo, em seguida, a palavra para Explicação Pessoal.

SUBSEÇÃO IV EXPLICAÇÃO PESSOAL

Art. 124. A Explicação Pessoal é destinada à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais, assumidas durante a Sessão ou no exercício do mandato.

§1º. A inscrição para falar em Explicação Pessoal será feita durante a Sessão, prevalecendo os mesmos critérios do § 5º do artigo 120 deste Regimento, naquilo que couber.

§2º. Não poderá o orador desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal, nem ser aparteado. Em caso de infração, o orador será advertido pelo Presidente e, na reincidência, terá a palavra cassada.

§3º. Não havendo mais oradores para falar em Explicação Pessoal, o Presidente declarará encerrada a Sessão, mesmo antes do prazo regimental de encerramento. A Sessão não poderá ser prorrogada para uso da palavra em Explicação Pessoal.

SEÇÃO II

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 125. A Câmara somente poderá ser convocada, extraordinariamente pelo Prefeito, quando houver matéria de interesse público relevante e urgente a deliberar ou pelo Presidente da Câmara para apreciação do ato do Prefeito que importe em inflação político-administrativa.

● Vide art. 35, §3º, da L.O. M.

§1º. Somente será considerado motivo de interesse público relevante e urgente a deliberar, a discussão de matéria cujo adiantamento torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade.

§2º. Respeitado o disposto no parágrafo anterior, pode a Câmara reunir-se extraordinariamente, em período de recesso legislativo.

§3º. As sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora e dia, inclusive nos domingos e feriados.

Art. 126. Na Sessão extraordinária não haverá a parte do Expediente, sendo todo o seu tempo destinado à Ordem do Dia, após a leitura e aprovação da ata da Sessão anterior.

§1º. Aplica-se à Sessão extraordinária o disposto no artigo 122 e parágrafos deste Regimento.

§2º. Somente serão admitidos requerimentos de congratulações em qualquer fase da Sessão extraordinária, quando do Edital de Convocação constar como assunto passível de ser tratado.

§3º. Aberta a Sessão extraordinária, com a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e não contando, após a tolerância de 15(quinze) minutos a que se refere o artigo 121, parágrafo 2º, deste Regimento, com a maioria absoluta para discussão e votação de proposições, o Presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura do respectivo termo que independerá de aprovação.

● Vide art. 40, da L.O. M.

§4º. Na Sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual tiver sido convocada.

§5º. As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 5(cinco) dias, mediante comunicação pessoal ou telegráfica a todos os Vereadores, com confirmação de entrega, e por edital afixado no quadro geral da Câmara Municipal, reproduzido na imprensa local. Sempre que possível a convocação será feita em Sessão, caso em que a comunicação escrita será feita apenas aos ausentes.

***Parágrafo com redação alterada pela Resolução 043 de 26/07/95**

SEÇÃO III

DAS SESSÕES SOLENES

Art. 127. As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente, ouvida a Mesa ou o Plenário, para o fim específico que lhes for determinado, podendo ser para posse, instalação da Legislatura, bem como para solenidades cívicas e oficiais.

***Artigo com redação alterada pela Resolução 043 de 26/07/95**

● Vide art. 38, §2º, da L.O. M.

§1º. Essas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e não haverá Expediente e Ordem do Dia, sendo, inclusive dispensada a leitura da ata e a verificação de presença.

§2º. Nas sessões solenes não haverá tempo determinado para o seu encerramento.

§3º. Será elaborado, previamente e com ampla divulgação, o programa a ser obedecido na Sessão solene, podendo, inclusive, usar da palavra autoridades, homenageados e representantes de classes e de clubes de serviço, sempre a critério da Presidência da Câmara.

§ 4º - Nos períodos de recesso parlamentar as Sessões Solenes só poderão ser convocadas através de comunicação pessoal ou telegráfica com confirmação de entrega, e por edital com antecedência mínima de 5 (cinco) dias”.

***Parágrafo acrescido pela Resolução 043 de 26/07/95**

SEÇÃO IV
DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 128. A Câmara realizará sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros quando ocorrer motivo relevante de preservação de decoro parlamentar.

● Vide art. 39, da L.O. M.

***As votações secretas foram abolidas pela Resolução nº 131/2000, portanto, a sessão secreta só poderá ser não deliberativa.**

§1º. Deliberada a Sessão secreta, ainda que para realizá-la deva interromper a Sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto dos funcionários da Câmara e representantes da imprensa e do rádio, determinará também, que se interrompa a gravação dos trabalhos quando houver.

§2º. Iniciada a Sessão secreta, a Câmara deliberará, preliminarmente, se o objeto deva continuar a ser tratado secretamente, caso contrário a Sessão tornar-se-á pública.

***As votações secretas foram abolidas pela Resolução nº 131/2000, portanto, a sessão secreta só poderá ser não deliberativa.**

§3º. A ata será lavrada pelo Secretário e, lida e aprovada na mesma Sessão, será lacrada e arquivada, com rótulo atado e rubricado pela Mesa.

§4º. As atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em Sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§5º. Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates, reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à Sessão.

§6º. Antes de encerrada a Sessão, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada, no todo ou em parte.

Art. 129. A Câmara não poderá deliberar, sobre qualquer proposição, em Sessão secreta.

CAPÍTULO II
DAS ATAS

Art. 130. De cada Sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo, sucintamente, os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§1º. As proposições e documentos apresentados em Sessão serão indicados apenas com a declaração de seu número de protocolo, exceto àquelas que seja requerida à transcrição integral.

§2º. A transcrição integral do documento deve ser requerida verbalmente ao Presidente, independentemente de deliberação.

§3º. As transcrições de declarações de voto em separado será feita em termos concisos e seu original arquivado na Secretaria.

§4º. A ata da Sessão anterior será lida e aprovada na Sessão subsequente. Permitindo-se a cada Vereador falar sobre a mesma e pedir retificação ou impugnação.

***Parágrafos 1º ao 4º com redação alterada pela Resolução 043 de 26/07/95**

§5º. Feita a impugnação ou solicitada a retificação da ata, o Plenário deliberará a respeito. Aceita a impugnação, será lavrada nova ata e, aprovada a retificação, a mesma será incluída na ata da Sessão em que ocorrer a sua votação.

§6º. Aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

Art. 131. A ata da última Sessão de cada legislatura será lavrada e submetida a aprovação, com qualquer número, antes de encerrar-se a Sessão.

TÍTULO VII
CAPÍTULO I
DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO

Art. 132. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário.

§1º. As proposições poderão consistir em:

- a) projetos de lei;
- b) projetos de resolução;

- c) projetos de emendas à Lei Orgânica;
- d) projetos de decreto legislativo;
- e) projetos de lei delegada;
- f) projetos de lei complementar;
- g) indicações;
- h) requerimentos e moções;
- i) substitutivos;
- j) emendas e subemendas;
- l) pareceres;
- m) vetos; e
- n) recursos.

• Vide art. 63, da L.O. M.

§2º. As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos e, quando sujeitas à leitura, exceto Requerimentos, Indicações, Emendas e Subemendas, deverão conter EMENTA de seu assunto.

Art. 133. A Presidência deixará de submeter qualquer proposição:

- I - que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;
- II - que delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;
- III - que, aludindo a Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outra norma legal, não se faça acompanhar de seu texto;
- IV - que, fazendo menção à cláusula de contrato ou de convênio, não os transcreva por extenso;
- V - que seja inconstitucional, ilegal ou anti-regimental;
- VI - que tenha sido rejeitada ou não sancionada, e sem obediência às prescrições da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único - Da decisão do Presidente, caberá recurso que mencione e deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

• Vide art. 62, Inciso III da L.O.M.

Art. 134. Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

§1º. São de simples apoio as assinaturas que se seguirem à primeira.

§2º. Nos casos em que as assinaturas de uma proposição constituírem quorum para apresentação, não poderão ser retiradas após o seu encaminhamento à Mesa. Em ocorrendo tal hipótese a proposição ficará prejudicada e, conseqüentemente, arquivada se a retirada da assinatura ocasionar número aquém da exigência regimental. Em qualquer caso, caberá à Presidência a divulgação da ocorrência.

Art. 135. Os processos serão organizados pela Secretaria, conforme Regulamento baixado pela Presidência.

Art. 136. Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Presidência determinará a sua reconstituição, por deliberação própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 137. As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

- I - URGÊNCIA ESPECIAL;
- II - REGIME ESPECIAL;
- III - REGIME DE URGÊNCIA;
- IV - REGIME DE PRIORIDADE;
- V - ORDINÁRIA.

Art. 138. A **URGÊNCIA ESPECIAL** é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer, para que determinado Projeto seja imediatamente considerado. Para a concessão deste regime de tramitação serão, obrigatoriamente, observados os seguintes requisitos e condições:

- I - concedida a URGÊNCIA ESPECIAL para projeto que não conte com pareceres, as Comissões competentes reunir-se-ão, em conjunto ou separadamente, para elaborá-las, suspendendo-se a Sessão pelo prazo necessário;

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
Atualizado até a Resolução nº 333 de 2025

II - na ausência ou impedimentos de membros das Comissões, o Presidente da Câmara designará, por indicação dos Líderes correspondentes ou substitutos;

III - na recusa ou omissão de manifestação de Comissões competentes, o Presidente designará Relator Especial;

IV - a concessão de URGÊNCIA ESPECIAL dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado, com a necessária justificativa, e nos seguintes casos:

a) pela Mesa, em proposição de sua autoria;

b) por Comissão, em assunto de sua especialidade;

c) por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos Vereadores presentes.

V - somente será considerada sob regime de URGÊNCIA ESPECIAL a matéria que, examinada objetivamente, evidencie necessidade presente e atual, de tal sorte, que não sendo tratada desde logo, resulte em grave prejuízo, perdendo a sua oportunidade ou aplicação;

VI - o requerimento de URGÊNCIA ESPECIAL poderá ser apresentado em qualquer ocasião, mas somente será anunciado e submetido ao Plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia;

VII - não poderá ser concedida, URGÊNCIA ESPECIAL para qualquer projeto, com prejuízo de outra URGÊNCIA ESPECIAL já votada, salvo nos casos de segurança nacional ou calamidade pública;

VIII - aprovado o requerimento de Urgência Especial entrará imediatamente, a matéria respectiva em discussão, salvo a exceção prevista no parágrafo anterior;

IX - o requerimento de urgência especial não sofrerá discussão, mas sua votação poderá ser encaminhada pelo autor que falará ao final e um Vereador de cada bancada terá o prazo improrrogável de 5(cinco) minutos.

Art. 139. Em **REGIME ESPECIAL** tramitarão as proposições que versem sobre:

I - licença do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

II- constituição de Comissão Especial e Comissão Especial de Inquérito;

III - contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;

IV - destituição de componentes da Mesa e das Comissões Permanentes;

VI - projetos de resolução, quando a iniciativa for da Mesa ou de Comissões.

Art. 140. Tramitarão em REGIME DE URGÊNCIA as proposições sobre:

I -

***Inciso revogado pela Resolução 194 de 16/06/2009.**

II - matéria apresentada por 1/3 (um terço) dos Vereadores que compõe a Câmara.

Art. 141. Tramitarão em REGIME DE PRIORIDADE as proposições sobre:

I - orçamento anual e plurianual de investimentos;

II -

***Inciso revogado pela Resolução 194 de 16/06/2009.**

Art. 142. A tramitação ORDINÁRIA aplica-se às proposições que não estejam sujeitas aos regimes de que tratam os artigos anteriores.

Art. 143. As proposições idênticas ou versando sobre matérias correlatas, serão anexadas a mais antiga, desde que seja possível a apreciação em conjunto.

Parágrafo Único. A anexação far-se-á por determinação do Presidente da Câmara, após requerimento de Comissão ou de um dos autores das proposições.

CAPÍTULO II DOS PROJETOS

Art. 144. A Câmara Municipal exerce sua função Legislativa por meio de:

I - propostas de emendas à Lei Orgânica; • Vide art. 64, da L.O. M.

II - projetos de lei;

III - projetos de decreto legislativo; • Vide art. 72 e 74, da L.O. M.

IV - projetos de resolução; • Vide art. 72 e 75, da L.O. M.

V - projetos de lei delegada; • Vide art. 71, da L.O. M.

VI - projeto de lei complementar (art. 66, da Lei Orgânica Municipal).

Art. 145. Proposta de emenda a Lei Orgânica Municipal é proposição destinada a modificar, suprimir ou acrescentar dispositivos à Lei Orgânica do Município desde que:

I - apresentada por 1/3 (um terço) no mínimo dos membros da Câmara, ou pelo Prefeito Municipal (art. 64 da Lei Orgânica Municipal).

II - não estejam em vigência intervenção estadual, estado de sítio ou estado de defesa (§3º, do art. 64 da lei Orgânica Municipal).

Art. 146. Projeto de lei é a proposição que tem por fim regular toda a matéria de competência da Câmara sujeita à sanção do Prefeito.

Parágrafo Único. Os projetos de lei são de competência:

I - do Vereador;

II - das Comissões Permanentes;

III - do Prefeito;

IV - da iniciativa popular.

Art. 147. **É de competência privativa do Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre:**

I - criação, estruturação e atribuições das secretarias, órgãos e entidades da administração pública municipal;

II - criação de cargos, empregos e funções, assim como o aumento de sua remuneração;

III - regime jurídico dos servidores municipais (art. 67 inciso II da Lei Orgânica Municipal);

IV - plano plurianual, diretrizes orçamentárias e especiais (Constituição Federal arts. 165 e 167, Inciso V).

§1º. São vedados emendas que importem em acréscimo das despesas previstas tanto nos projetos da exclusiva competência do Prefeito, como nos referentes à organização dos serviços da Câmara Municipal (art. 67, Parágrafo Único da Lei Orgânica Municipal).

§2º. As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não serão aprovadas quando incompatível com o plano plurianual (Constituição Federal art. 166, §4º).

§3º. Ao projeto de lei orçamentária não serão admitidas as emendas das quais decorra aumento de despesa global ou de cada órgão, fundo, projeto ou programa, ou que vise a modificar-lhe o montante, a natureza ou o objetivo.

§§4º ao 7º Revogados pela Resolução 194 de 16/06/2009.

Art. 148. É de competência Privativa do Prefeito a elaboração das leis delegadas que deverá solicitar delegação à Câmara Municipal (art. 71, da Lei Orgânica Municipal).

Art. 149. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência exclusiva da Câmara destinada a regular matéria de efeitos externos não sujeitas à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

a) fixação da remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito (art. 44 da Lei Orgânica Municipal).

b) aprovação ou rejeição das contas do Município e da Câmara Municipal;

c) concessão de licença ao Prefeito e ao Vice-Prefeito;

d) autorização ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais, a ausentar-se do Município, quando a ausência exceder a 05 (cinco) dias ou do território nacional por qualquer prazo;

***Parágrafo com redação alterada pela Resolução 199 de 18/06/2009.**

e) concessão de títulos de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas, que reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.

● Vide art. 42, 72 e 74, da L.O. M.

Art. 150. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos da economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.

● Vide art. 72 e 75, da L.O. M.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORDDD ROXO
Atualizado até a Resolução nº 333 de 2025

§1º. Constitui matéria de projeto de Resolução:

- a) destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros bem como, de qualquer membro das Comissões;
- b) fixação da remuneração dos Vereadores e da verba de representação do Presidente da Câmara;
- c) elaboração e reforma do Regimento Interno;
- d) julgamento de recursos;
- e) constituição de comissões temporárias nos termos deste Regimento;
- f) organização, funcionamento, política, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou funções de serviços da Câmara e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos limites constitucionais; ●Vide art. 43, da LO M.
- g) cassação do mandato de Vereador;
- h) concessão de licença ao Vereador;
- i) demais atos da economia interna da Câmara.

§2º. Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação dos projetos de resolução a que se referem as letras "e"; "g" e "h", do parágrafo anterior. Os demais poderão ser da iniciativa, da Mesa,

das Comissões e dos Vereadores, sendo exclusiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto previsto na letra "d", do Parágrafo 1º.

● Vide art. 68 e Incisos, da L.O. M.

§3º. Os Projetos de Resolução elaborados pelas Comissões Permanentes, em assuntos da sua competência, serão incluídos na ordem do dia da Sessão seguinte ao da sua apresentação, independente de parecer, salvo requerimento de Vereador que seja ouvida outra comissão, discutido e aprovado pela maioria absoluta.

Art. 151. Lido o projeto pelo 1º Secretário no Expediente ressalvado os casos previstos neste Regimento, será ele encaminhado às Comissões Permanentes que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.

Parágrafo Único. Em caso de dúvida o 1º Secretário consultará o Presidente sobre quais comissões devem ser ouvidas, podendo qualquer medida ser solicitada pelos Vereadores.

Art. 152. São requisitos dos projetos:

- I - ementa com seu objetivo;
- II - conter tão somente a enunciação da vontade legislativa;
- III - divisão em artigos numerados, claros e concisos;
- IV - menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;
- V - assinatura do autor;
- VI - justificativa, com exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

CAPÍTULO III DAS INDICAÇÕES

Art. 153. Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medida de interesse público aos poderes competentes.

Parágrafo Único. não é permitido dar a forma de indicação aos assuntos reservados, por este Regimento, como objeto de Requerimento.

Art. 154. As indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

Parágrafo Único. No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento de decisão ao autor e solicitará pronunciamento da Comissão competente cujo parecer será discutido e votado na Ordem do Dia.

CAPÍTULO IV

DOS REQUERIMENTOS E MOÇÕES

Art. 155. Moção é a proposição pela qual o Vereador expressa seu regozijo, congratulação, louvor, pesar ou repúdio.

Parágrafo Único. Apresentada à Mesa, será imediatamente despachada pelo Presidente.

Art. 156. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

Parágrafo Único. Quanto à competência para decidi-los, os Requerimentos são de duas espécies.

a) sujeitos apenas a despacho do Presidente;

b) sujeitos à deliberação do Plenário.

Art. 157. São de alçada do Presidente da Câmara e verbais os Requerimentos que solicitem:

I - a palavra e a desistência dela;

II - permissão para falar sentado;

III - leitura de qualquer matéria para conhecimento do plenário;

IV - observância de disposição regimental;

V - retirada pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;

VI - verificação de presença ou de votação;

VII - requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara relacionados com proposição em discussão no plenário;

VIII - informações sobre trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;

IX - preenchimento de lugar em Comissão;

X - declaração de voto.

Art. 158. Serão de alçada do Presidente da Câmara e escritos, os Requerimentos que solicitem:

I - renúncia de membro da Mesa;

II - audiência de comissão, quando o pedido for apresentado por outra;

III - designação de relator especial, nos casos previstos neste Regimento;

IV - juntada ou desentranhamento de documentos;

V - informações em caráter oficial, sobre atos da Mesa, da presidência, ou da Câmara;

VI - **votos de pesar por falecimento;**

VII - constituição de comissão de representação;

VIII - cópias de documentos existentes nos arquivos da Câmara.

§1º. A Presidência é soberana na decisão sobre os requerimentos citados neste e no artigo anterior, salvo aqueles, que pelo próprio Regimento devam receber sua simples anuência.

§2º. Informando a Secretaria haver Requerimento anterior formulado pelo mesmo Vereador, sobre o mesmo assunto e já respondido, fica a Presidência desobrigada de fornecer, novamente, a informação solicitada.

Art. 159. Serão da alçada do Plenário, verbais e votados sem preceder discussão e sem encaminhamento de votação, os Requerimentos que solicitem:

I - prorrogação da Sessão, de acordo com o previsto neste Regimento;

II - destaque da matéria para votação;

III - votação para determinado processo;

IV - encerramento de discussão, de acordo com o previsto neste Regimento;

V - convocação de reunião extraordinária, a requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário, para apreciação de matérias remanescente da Sessão Ordinária.

Art. 160 - Serão de alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados, os requerimentos que solicitem:

I - votos de louvor, congratulações e manifestações de protesto;

II - audiência de Comissão para assuntos em pauta;

III - **(derrogado pela Resolução 043/95)**

IV - retirada de proposições já submetidas à discussão pelo Plenário;

V - informações solicitadas a entidades públicas ou particulares;

VI - informações solicitadas, ao Prefeito, sobre assuntos referentes à sua Administração.

§1º. Estes requerimentos devem ser apresentados no expediente da Sessão lidos e encaminhados para as providências necessárias.

§2º. Os requerimentos que solicitem regime de urgência especial, preferência, adiamento e vista de proposições, constantes da Ordem do Dia, serão apresentados no início ou no transcorrer desta fase da Sessão. Igual critério será adotado para os processos que estejam fora de pauta dos trabalhos e seja requerido regime de urgência especial.

§3º. Os requerimentos de adiamento ou de vista de proposições, constantes ou não da Ordem do Dia, serão formulados por **prazo certo e sempre em dias corridos**.

§4º. **(derogado pela Resolução 043/95)**

§5º. Durante a discussão de pauta da Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que tratem estritamente do assunto discutido e ficarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem preceder discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes de representação partidária.

Art. 161. Os requerimentos ou petições de interessados não Vereadores, serão protocolados na Secretaria e encaminhados ao Presidente.

Parágrafo Único. Cabe ao Presidente, indeferir-los ou arquivá-los, desde que os mesmos tratem de assuntos estranhos às atribuições da Câmara ou não estejam propostos em termos adequados.

Art. 162. As representações de outras Edilidades, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão encaminhadas às Comissões competentes, independentemente do conhecimento do Plenário.

CAPÍTULO V DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS

Art. 163. Substitutivo, é o projeto de Lei, projeto de Resolução ou projeto de Decreto legislativo, apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único. Não é permitido ao Vereador ou Comissão apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 164. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§1º. As emendas podem ser: SUPRESSIVAS, SUBSTITUTIVAS, ADITIVAS E MODIFICATIVAS.

§2º. Emenda supressiva é aquela que manda suprimir em parte ou no todo o artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

§3º. Emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

§4º. Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

§5º. Emenda modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo parágrafo ou inciso, sem alterar sua substância.

Art. 165. A emenda apresentada a outra emenda, denomina-se subemenda.

Art. 166. Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§1º. O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranhas ao seu objeto, terá o direito de recorrer contra sua admissão, competindo ao Presidente da Câmara decidir sobre o recurso, cabendo recurso ao Plenário da decisão do Presidente.

§2º. Idêntico direito de recurso ao plenário contra ato do Presidente que refutar a proposição, caberá a seu autor.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
Atualizado até a Resolução nº 333 de 2025

Art. 167. Ressalvado a hipótese de estar a proposição em Regime de Urgência Especial ou quando assinada pela maioria absoluta da Câmara não serão recebidos pela Mesa substitutivo, emendas ou subemendas, quando a mesma estiver sendo discutida em plenário, os quais deverão ser apresentados até **48(quarenta e oito)** horas, antes do início da Sessão, para fins de publicidade.

§1º. Apresentado o substitutivo por Comissão competente ou pelo autor, será discutido, preferencialmente, em lugar do projeto original. Sendo o substitutivo apresentação por outro Vereador. O Plenário deliberará sobre a suspensão da discussão para envio à Comissão competente.

§2º. Deliberando o Plenário pelo prosseguimento da discussão, ficará prejudicado o substitutivo.

§3º. As emendas e subemendas serão aceitas, discutidas e, se aprovadas, o projeto será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para ser de novo redigido, na forma do aprovado, com nova redação ou redação final, conforme aprovação das emendas ou subemendas tenha ocorrido em primeira ou segunda discussão, ou ainda em discussão única, respectivamente.

§4º. A emenda rejeitada em primeira discussão não poderá ser renovada na segunda.

§5º. Para a segunda discussão serão admitidas emendas ou subemendas, não podendo ser apresentados substitutivos.

§6º. O Prefeito poderá propor alterações através de mensagens aos projetos de sua iniciativa enquanto a matéria estiver na dependência do parecer de qualquer das Comissões.

CAPÍTULO VI
DOS RECURSOS

Art. 168. Os recursos contra atos do presidente da câmara serão interpostos dentro do prazo de **10(dez)** dias, contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

§1º. O recurso será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para opinar e elaborar projeto de Resolução.

§2º. Apresentado o parecer, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da **primeira** Sessão ordinária realizada, após a sua leitura no Expediente.

§3º. Os prazos marcados neste artigo são fatais e correm dia-a-dia.

§4º. Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

§5º. Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será integralmente mantida.

CAPÍTULO VII
DA RETIRADA DE PROPOSIÇÕES

Art. 169. O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.

§1º. Se a matéria ainda não estiver sujeita à deliberação do Plenário, compete ao Presidente deferir o Pedido.

§2º. Se a matéria já estiver submetida ao Plenário, compete a este a decisão.

Art. 170. No início de cada legislatura a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições, apresentadas na legislatura anterior, que estejam sem parecer ou com parecer contrário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, ainda não submetidas à apreciação do plenário.

§1º. O disposto neste artigo se aplica aos projetos de lei ou de resolução com o prazo fatal para deliberação, cujos autores deverão preliminarmente, serem consultados a respeito.

§2º. Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de projetos e o reinício de tramitação regimental, com exceção daqueles de autoria do executivo.

CAPÍTULO VIII
DA PREJUDICABILIDADE

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORDDD ROXO
Atualizado até a Resolução nº 333 de 2025

Art. 171. Na apreciação pelo Plenário consideram-se prejudicadas:

- I - a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido provado ou rejeitado na mesma Sessão legislativa, ressalvada a hipótese prevista do art. 148 deste Regimento.
- II - a discussão ou a votação de proposições anexas quando aprovada ou rejeitada a principal.
- III - a proposição original, com as respectivas emendas ou subemendas, quando tiver substitutivo aprovado;
- IV - a emenda ou subemenda de matéria idêntica à de outra já aprovada ou rejeitada;
- V - o requerimento com a mesma finalidade, já aprovado.

TÍTULO VIII
DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES
CAPÍTULO I
DAS DISCUSSÕES

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 172. Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

§1º. Serão votados em dois turnos, com intervalo mínimo de **48 (quarenta e oito)** horas, entre eles, as proposições relativas à criação de cargos na Secretaria da Câmara.

§2º. Terão discussão única as seguintes proposições:

- a) requerimentos, sujeitos a debates pelo Plenário;
- b) pareceres emitidos a circulares da Câmara Municipal e outras entidades;
- c) vetos - total e parcial.

§3º. As deliberações da Câmara Municipal passarão por duas discussões, excetuando-se as moções, os requerimentos, as emendas, os pareceres e os vetos, que sofrerão uma única discussão.

§4º. Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Art. 173. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo os Vereadores atender às seguintes determinações regimentais:

- I - exceto o presidente, deverão falar em pé, salvo quando enfermo, solicitar autorização para falar sentado;
- II - dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;
- III - não usar da palavra sem a solicitar, "pela ordem", e sem receber consentimento do Presidente;
- IV - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor ou Excelência.

Art. 174. O Vereador só poderá falar:

- I - para apresentar retificação ou impugnação da ata;
- II - no Expediente, quando inscrito;
- III - para discutir matéria em debate;
- IV - para apartear, na forma regimental;
- V - pela ordem, para apresentar questão de ordem na observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimentos da Presidência sobre a ordem dos trabalhos;
- VI - para encaminhar votação, nos termos deste regimento;
- VII - para justificar requerimento de Urgência Especial;
- VIII - para justificar seu voto, nos termos deste Regimento;
- IX - para explicação pessoal, nos termos deste Regimento;
- X - para apresentar requerimento, na forma regimental;

§1º. O Vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar a que título dos itens acima deste artigo pede a palavra, e não poderá:

- a) usar a palavra com a finalidade diferente da alegada;
- b) desviar-se da matéria em debate;
- c) falar sobre matéria vencida;
- d) usar de linguagem imprópria;
- e) ultrapassar o prazo que lhe competir;

f) deixar de atender às advertências do Presidente.

§2º. O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso, nos seguintes casos:

- a) para a leitura de requerimento de Urgência Especial;
- b) para comunicação importante à Câmara;
- c) para recepção de visitante;
- d) para votação de requerimento de prorrogação da Sessão;
- e) para atender a pedido de palavra "pela ordem", para propor questão de ordem regimental.

SEÇÃO II DOS APARTES

Art. 175. Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§1º. O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder de 2 (dois) minutos.

§2º. Não serão permitidos apartes sucessivos ou sem licença do orador.

§3º. Não é permitido apartear ao Presidente nem ao orador que fala "pela ordem", em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§4º. O aparte, a critério do Presidente, poderá ser feito da bancada do parlamentar, que deverá ser equipada com um microfone para tal.

Modificado pela Resolução nº 256 de 20/02/2014.

§5º. Quando o orador negar o direito de apartear, não lhe é permitido dirigir-se, diretamente aos Vereadores presentes.

SEÇÃO III DOS PRAZOS

Art. 176. Os oradores observarão os seguintes prazos para uso da palavra:

I - 3 (três) minutos para apresentar retificação ou impugnação de atas;

II - 15 (quinze) minutos para falar da Tribuna, durante o expediente, em tema livre, com apartes;

III - Na discussão de:

- a) veto: 10 (dez) minutos com aparte;
- b) parecer de redação final ou de reabertura de discussão, 10 (dez) minutos, com apartes;
- c) projeto: 10 (dez) minutos, com aparte;
- d) parecer de inconstitucionalidade ou ilegalidade de projetos 10 (dez) minutos, com aparte;
- e) parecer do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara: 10 (dez) minutos, com apartes;
- f) processo de destituição da Mesa e das Comissões permanentes: 10 (dez) minutos para cada Vereador e 30 (trinta) minutos para o Relator, bem como para o denunciado ou denunciados, com apartes;
- g) processo de cassação de mandato de Vereadores e do Prefeito: 10 (dez) minutos para cada Vereador, 30 (trinta) minutos para o Relator e 60 (sessenta) minutos para o denunciado ou para o seu procurador, com apartes;
- h) requerimentos e emendas: 10 (dez) minutos, com apartes;
- i) parecer de Comissão sobre propostas circulares: 10 (dez) minutos, com apartes;
- j) orçamento municipal (anual e plurianual): 20 (vinte) minutos quer seja em primeira ou em segunda discussão.

IV - em Explicação Pessoal: 5 (cinco) minutos, sem apartes, vedada a recondução do horário;

V - para encaminhamento de votação: 3 (três) minutos, sem apartes;

VI - para declaração de voto: 3 (três) minutos, sem apartes;

VII - pela ordem: 3 (três) minutos, sem apartes;

VIII - para apartear: 2 (dois) minutos.

Parágrafo Único. Na discussão de matérias constantes da Ordem do Dia, será permitida a cessão de tempo parcial para outro orador.

SEÇÃO IV DO ADIAMENTO

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
Atualizado até a Resolução nº 333 de 2025

Art. 177. O adiamento da discussão de qualquer proposição estará sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão da mesma, admitindo-se o pedido do início da Ordem do Dia, quando se tratar de matéria constante da sua respectiva pauta.

§1º. A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e deve ser proposta por tempo determinado, contado em dia, não podendo ser aceito se o adiamento solicitado coincidir ou exceder o prazo para deliberação da proposição.

§2º. Apresentado 2(dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado de preferência o que marcar menor prazo.

SEÇÃO V
DA VISTA

Art. 178. O pedido de vista de qualquer proposição poderá ser requerido pelo Vereador e deliberado pelo Plenário, apenas com encaminhamento de votação, desde que observado o disposto no §1º, do art. 178, deste Regimento.

Parágrafo Único. O prazo máximo de vista é de **10(dez)** dias consecutivos.

SEÇÃO VI
DO ENCERRAMENTO DAS DISCUSSÕES

Art. 179. O encerramento da discussão dar-se-á:

I - por inexistência de orador inscrito;

II - pelo decurso dos prazos regimentais;

III - a requerimento de qualquer Vereador, mediante deliberação do plenário.

§1º. Só poderá ser proposto o encerramento da discussão, nos termos do item III, do presente artigo, quando sobre a matéria já tenham falado, pelo menos, 3(três) Vereadores.

§2º. O requerimento de encerramento da discussão comporta apenas o encaminhamento da votação.

§3º. Se o requerimento de encerramento da discussão for rejeitado, só poderá ser formulado depois de terem falado, no mínimo, mais dois Vereadores.

CAPÍTULO II
DAS VOTAÇÕES
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 180. Votação é ato complementar da discussão, através do qual o plenário manifesta a sua vontade deliberativa.

§1º. Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§2º. Quando no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à Sessão, esta ficará prorrogada até que se conclua por inteiro, a votação da matéria, ressalvada a hipótese de falta de número para deliberação, caso em que a Sessão será encerrada imediatamente.

Art. 181. O Vereador presente à Sessão não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se quando tiver interesse pessoal na deliberação, sob pena de nulidade de votação, quando seu voto for decisivo.

Parágrafo Único. O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos do presente artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, sua presença para efeito de quorum.

Art. 182. O voto será público ou secreto nas deliberações da Câmara.

***As votações secretas foram abolidas pela Resolução nº 131/2000.**

Art. 183. As deliberações do Plenário serão tomadas:

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
Atualizado até a Resolução nº 333 de 2025

- I - por maioria absoluta de votos;
- II - por maioria simples de votos;
- III - por 2/3 (dois terços) dos votos da Câmara;

IV - por 2/3(dois terços) dos Vereadores presentes.

§1º. A maioria absoluta é a metade mais um dos membros da Câmara.

§2º. As deliberações, salvo disposição em contrário serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§3º. Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

- a) Código Tributário;
- b) Código de Obras ou de edificações;
- c) Estatuto dos Servidores e do Magistério;

d) **Revogado pela Resolução 044A/95;**

e) criação ou extinção de cargos e aumento de vencimentos de servidores municipais, quer seja do Legislativo ou do Executivo;

f) veto total ou parcial;

**O veto será apreciado em voto simbólico, pois o voto secreto foi abolido pela Emenda a Lei Orgânica nº 24/200. (§4º do art. 70).*

g) demais proposições previstas na Lei Orgânica Municipal.

§4º. Dependerão do voto favorável de 2/3(dois terços) dos membros da Câmara:

a) as Leis e Resoluções concernentes à:

- 1 - aprovação e alteração do plano de desenvolvimento físico territorial;
- 2 - concessão de serviços públicos; • Vide art. 293, da L.O. M.
- 3 - concessão de direito real de uso; • Vide art. 8º, P.Único das Disposições Gerais e transitórias da L.O. M.
- 4 - alienação de bens imóveis e aquisição de bens imóveis por doação com encargos;
- 5 - a aprovação e a alteração do Regimento Interno da Câmara;
- 6 - alteração da denominação de nome próprio de vias e logradouros públicos;
- Vide art. 6º, P.Único das Disposições Gerais e transitórias da L.O. M.
- 7 - obtenção de empréstimos de estabelecimentos de crédito particular.

b) realização de Sessão secreta;

***As votações secretas foram abolidas pela Resolução nº 131/2000, portanto, a sessão secreta só poderá ser não deliberativa.**

c) rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas do estado;

• Vide art. 161, da L.O. M.

d) concessão de título de cidadania honorária ou qualquer outra honraria ou homenagens a pessoas;

e) aprovação de representação, solicitando alteração do nome do Município.

f) demais proposições previstas na lei Orgânica.

§5º. Dependerá do voto favorável de 2/3(dois terços) dos Vereadores presentes:

- a) a rejeição da solicitação de licença do cargo de Vereador;
- b) a rejeição da solicitação de licença dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito;
- c) demais disposições previstas na Lei Orgânica.

§6º. A votação das proposições, cuja aprovação exija quorum especial de 2/3(dois terços) dos membros da Câmara, será renovada tantas vezes quantas forem necessárias, no caso de não atingir o quorum para aprovação ou rejeição.

SEÇÃO II

DO ENCAMINHAMENTO DE VOTAÇÃO

Art. 184. A partir do instante em que o Presidente da Câmara declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento de votação, ressalvados os impedimentos regimentais.

§1º. No encaminhamento da votação, será assegurada a cada bancada, por um de seus membros, falar apenas uma vez por 3(três) minutos, para propor a seus pares a orientação quanto ao mérito da matéria a ser votada, sendo vedados apartes.

§2º. Ainda que haja na proposição substitutivos, emendas e subemendas, haverá apenas um encaminhamento de votação, que versará sobre as peças da proposição.

SEÇÃO III
DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 185. São três os processos de votação:

I - simbólico;

II - nominal; e

III – (Revogado).

***Inciso revogado pela Resolução nº 131/2001.**

§1º. O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados pela forma estabelecida no parágrafo seguinte.

§2º. Quando o Presidente submeter qualquer matéria à votação, pelo processo simbólico, convidará aos Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida à necessária contagem e a proclamação do resultado.

§3º. O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, com a consignação expressa do nome e do voto de cada Vereador.

§4º. Proceder-se-á, obrigatoriamente, a votação nominal às proposições que objetivem:

- a) outorga de concessão de serviço público;
- b) outorga de direito real de concessão de uso;
- c) alienação de bens imóveis;
- d) aquisição de bens imóveis por doação com encargos;
- e) aprovação de Plano de Desenvolvimento Físico-Territorial do Município;
- f) contrair empréstimo de estabelecimento de crédito;
- g) eleição e destituição da Mesa e Comissões Permanentes.

§5º. Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação, quer seja nominal ou simbólica, é facultado ao Vereador retardatário expender o seu voto.

§6º. O Vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado na forma regimental.

§7º. Atendendo à chamada individual pela Mesa, cada Vereador terá de responder, quando for o caso "sim", se quiser aprovar a matéria ou "Não" se quiser rejeitá-la.

§8º. As dúvidas, quanto ao resultado proclamado, só poderão serem suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de anunciada a discussão de nova matéria, ou se for o caso, antes de passar à nova fase de Sessão ou de encerrar-se a Ordem do Dia.

§9º. (Revogado).

§10. (Revogado).

§11. (Revogado).

§12. (Revogado).

§13. (Revogado).

§14. (Revogado).

***Parágrafos revogados pela Resolução nº 131/2001.**

SEÇÃO IV
DESTAQUE

Art. 186. Destaque é o ato de separar do texto uma proposição, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo plenário, devendo necessariamente, ser solicitado pelo Vereador e aprovado pelo Plenário.

§1º. Terão preferência para discussão e votação, independente de requerimento, as emendas supressivas, os substitutivos, o requerimento de licença do Vereador, o Decreto Legislativo concessivo de licença ao Prefeito e o requerimento de adiantamento que marque o menor prazo.

§2º. Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para votação da emenda que melhor adaptar-se ao projeto, sendo o requerimento votado pelo plenário, sem preceder discussão.

SEÇÃO V
DA VERIFICAÇÃO

Art. 187. Se algum Vereador tiver dúvidas quanto ao resultado da votação simbólica, proclamada pelo Presidente, poderá requerer a verificação nominal da votação.

§1º. O requerimento de verificação nominal de votação será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente, desde que tenha amparo regimental.

§2º. Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

§3º. Ficará prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, caso não se encontre presente, no momento em que for chamado pela primeira vez o Vereador que a requereu.

§4º. Prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, pela ausência de seu autor, ou por pedido de retirada, faculta-se a qualquer outro Vereador reformulá-lo.

SEÇÃO VI
DA DECLARAÇÃO DE VOTO

Art. 188. Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrariamente ou favoravelmente à matéria votada.

Art. 189. A declaração de voto a qualquer matéria far-se-á de uma só vez, depois de concluída, por inteiro, a votação de todas as peças da proposição.

§1º. Em declaração de voto, cada Vereador dispõe de 3(três) minutos, sendo vedados apartes.

§2º. Quando a declaração de voto estiver formulada por escrito, poderá o Vereador solicitar a sua inclusão na respectiva proposição e na ata dos trabalhos.

CAPÍTULO III
DA REDAÇÃO FINAL

Art. 190. Ultimada a fase da segunda votação ou da votação única, será a proposição, se houver substitutivo, emenda ou subemenda aprovados, enviados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para elaborar a redação final na conformidade do aprovado.

Parágrafo Único. Excetuam-se do disposto neste artigo os projetos:

- a) da Lei Orçamentária Anual;
- b) da Lei Orçamentária Plurianual de Investimentos;
- c) de Resolução, quando de iniciativa da Mesa, ou modificando o Regimento Interno.

Art. 191. A redação final será discutida e votada a requerimento de qualquer Vereador.

§1º. Caberá à Redação Final apenas evitar incorreções de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto.

§2º. Se rejeitada a Redação Final, retornará ela à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para que elabore nova redação, a qual será submetida ao Plenário e considerada aprovada se contra ela não votarem 2/3 (dois terços) dos integrantes da Câmara.

Art. 192. Quando, após verificar-se inexatidão do texto, a Mesa procederá à respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário. Não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção, e, em caso contrário, será reaberta a discussão para decisão final do Plenário.

Parágrafo Único. Aplicar-se-á o mesmo critério deste artigo aos projetos aprovados, sem emendas e que, por ventura, até a elaboração do autógrafo, verifica-se inexatidão do texto, incorreção de linguagem, incoerência notória, contradição e Vidente ou absurdo manifesto.

TÍTULO IX

ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL
CAPÍTULO I
DOS CÓDIGOS

Art. 193. Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover completamente, a matéria tratada.

● Vide art. 66, da L.O. M.

Art. 194. Os projetos de Códigos, depois de apresentados ao Plenário, serão distribuídos por cópias aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

§1º. Durante o prazo de 15(quinze) dias poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas a respeito.

§2º. A Comissão terá mais 20(vinte) dias para exarar parecer, ao projeto e as emendas apresentadas.

§3º. Decorrido o prazo do parágrafo anterior, ou antes, se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para a pauta da ordem do Dia.

Art. 195. Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado por capítulos.

§1º. Aprovados em primeira discussão, com emendas, voltará à Comissão de Constituição e Redação Final por mais 15(quinze) dias para incorporação das mesmas ao texto do projeto original.

§2º. Ao atingir este estágio de discussão, seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos.

Art. 196. Não se aplicará o regime deste Capítulo aos projetos que cuidem de alterações parciais de códigos.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO

Art. 197. Recebida do Prefeito a proposta orçamentária dentro do prazo e na forma legal, o Presidente mandará distribuir cópia da mesma aos Vereadores, enviando-a imediatamente à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, que terá 10(dez) dias para apreciação e parecer.

Parágrafo Único. No decêndio, os Vereadores poderão apresentar emendas à proposta, nos casos em que sejam permitidas.

Art. 198. A Comissão de finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira pronunciar-se-á em até 20(vinte) dias, findo os quais com ou sem parecer, a matéria será incluída como item único da Ordem do Dia da primeira Sessão subsequente.

Parágrafo Único. Se o contrário o parecer será submetido ao Plenário em discussão única.

Art. 199. Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar-se, no prazo regimental sobre o projeto e as emendas, assegurando-se preferência ao relator do parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira e aos autores das emendas.

Art. 200. Se forem aprovadas emendas, dentro de 3(três) dias, a matéria retornará à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização financeira para incorporá-la(s) ao texto, a qual disporá do prazo de 5(cinco) dias.

Parágrafo Único. Devolvido o processo pela comissão ou avocado a esta pelo Presidente, se esgotado aquele prazo, será reincluído em pauta imediatamente para segunda discussão e aprovação do texto definitivo, dispensada a fase de redação final.

Art. 201. Aplicam-se as normas desta seção à proposta do Plano Plurianual e das diretrizes orçamentárias.

CAPÍTULO III
DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORDDD ROXO
Atualizado até a Resolução nº 333 de 2025

Art. 202. O controle externo de fiscalização financeira e orçamentária será exercido pela Câmara Municipal, com auxílio do órgão estadual a que foi atribuída essa incumbência (Lei Orgânica Municipal art. 161).

● Vide art. 42, Inciso VIII, da L.O. M.

Art. 203. A Sessão legislativa não será interrompida sem a manifestação sobre projetos referidos neste capítulo, suspendendo-se o recesso até que ocorra a deliberação.

Art. 204. A Mesa da Câmara enviará suas contas anuais ao tribunal de Contas do estado para a devida apreciação, no prazo legal.

Art. 205. Recebidos os processos do Tribunal de Contas do Estado com o respectivo parecer prévio, a Mesa, independentemente de leitura do mesmo em plenário, distribuirá aos vereadores e enviará os processos à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira no prazo máximo de **2(dois)** dias.

§1º. A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, no prazo improrrogável de **12(doze)** dias, apreciará o parecer do Tribunal de Contas do Estado concluindo por projeto de Decreto Legislativo, relativo às contas do Prefeito e da Mesa, respectivamente, dispondo sobre sua aprovação ou rejeição.

§2º. Se a Comissão não exarar o parecer no prazo indicado, a Presidência designará um Relator Especial, que terá o prazo de **3(três)** dias improrrogável, para consubstanciar o parecer do Tribunal de Contas do Estado, no respectivo projeto de decreto Legislativo, aprovando ou rejeitando as contas, conforme a conclusão do referido Tribunal.

§3º. Exarados os pareceres pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ou pelo Relator Especial, nos prazos estabelecidos ou ainda, na ausência dos membros, os processos serão incluídos na pauta da Ordem do Dia da Sessão imediata, com prévia distribuição de cópias aos vereadores.

Art. 206. A Câmara tem o prazo de **60(sessenta)** dias, (Lei Orgânica Municipal art. 61, §2º) a contar do recebimento do parecer prévio do tribunal de Contas do Estado para tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa do legislativo, observados os seguintes preceitos.

§1º. O parecer somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3(dois terços) dos membros da Câmara (Lei Orgânica Municipal, art. 161, §3º).

§2º. Rejeitadas as contas, por votação, serão imediatamente remetidas ao Ministério público, para os devidos fins.

§3º. Rejeitadas ou aprovadas as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, serão publicados os respectivos atos legislativos e remetidos ao Tribunal de Contas do estado, dentro do prazo de **30(trinta)** dias.

Art. 207. A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, para emitir parecer, poderá vistoriar as obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura e da Câmara conforme o caso, poderá também, solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito e ao Presidente da Câmara, para aclarar partes obscuras.

Art. 208. Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, no período em que o processo estiver entregue à mesma.

Art. 209. A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que as contas possam ser tomadas e julgadas dentro do prazo estabelecido no artigo 205, deste Regimento.

TÍTULO X
DO REGIMENTO INTERNO
CAPÍTULO ÚNICO

DOS PRECEDENTES E DAS REFORMAS

Art. 210. As interpretações do Regimento, feitas pelo Presidente da Câmara, em assunto controverso, constituirão precedentes, desde que a Presidência assim o declare, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

● Vide art. 60 e 62, Inciso III, da L.O. M.

Art. 211. Os casos não previstos neste Regimento serão submetidos ao Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais, mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta de Vereadores.

Art. 212. O regimento Interno poderá ser alterado ou reformado através de projeto de resolução de iniciativa da Mesa, de qualquer Vereador, subscrito por 2/3(dois terços) dos membros da Câmara ou de qualquer comissão em matéria de sua competência.

§1º. A apreciação do projeto de alteração ou reforma do Regimento obedecerá às normas vigentes para os demais projetos de resolução e sua aprovação dependerá de voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara.

***Artigo e parágrafo com redação dada pela Resolução 195 de 16/06/2009.**

§2º. Ao final de cada Sessão Legislativa, a Mesa fará a consolidação de todas as alterações procedidas no Regimento Interno, bem como os precedentes regimentais aprovados, fazendo-os publicar em separata.

§3º. (Revogado)

***Parágrafo revogado pela Resolução 78/98, de 15 de dezembro de 1998.**

Art. 213. Qualquer projeto de Resolução, modificando o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa para opinar.

§1º. A Mesa tem o prazo de **10(dez)** dias, para exarar parecer.

§2º. Dispensam-se desta tramitação os projetos oriundos da própria Mesa.

§3º. Após esta medida preliminar, seguirá o Projeto de resolução a tramitação normal das demais proposições.

TÍTULO XI
DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO
CAPÍTULO ÚNICO
DOS ATOS LEGISLATIVOS

Art. 214. O projeto enviado pela Câmara Municipal será enviado ao Prefeito para sanção ou veto.

● Vide art. 70, da L.O. M.

***Artigo com Redação alterada pela Resolução 194 de 16/06/2009.**

Parágrafo Único. O veto parcial abrangerá texto integral de artigo, parágrafo, de inciso, alínea, item ou número.

● Vide art. 70, §3º, da L.O. M.

Art. 215. O Prefeito disporá do prazo de **15(quinze) dias úteis**, contados daquele em que o receber para se manifestar quanto à matéria(art. 70, §1º, da L.O.M).

● Vide art. 70, §1º, da L.O. M.

§1º. Transcorrido o prazo sem manifestação do Prefeito, o Presidente da Câmara Municipal promulgará a respectiva lei.

● Vide art. 70, §2º, da L.O. M.

§2º. Se dentro do prazo legal, o Prefeito usar o direito de veto, enviará ofício à Câmara Municipal, com as razões da impugnação feita, **dentro de quarenta e oito horas.**

● Vide art. 70, §1º e §4º, da L.O. M.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORDDD ROXO
Atualizado até a Resolução nº 333 de 2025

Art. 216. Para deliberar sobre o veto, a Câmara Municipal disporá de **noventa dias** contados da data do recebimento do ofício respectivo.

● Vide art. 70, §4º, da L.O. M.

***Artigo com Redação alterada pela Resolução 194 de 16/06/2009.**

§1º. Se, dentro do Prazo legal, a Câmara Municipal não deliberar sobre o veto, este permanecerá na Ordem do Dia, sobrestando todas as matérias, ressalvadas as matérias de que trata o art. 71 da Lei Orgânica Municipal.

● Vide art. 70, §6º, da L.O. M.

§2º. A entrada da Câmara Municipal em recesso interromperá o prazo para apreciação do veto anteriormente recebido.

Art. 217. O veto será despachado:

I - a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, se as razões versarem aspectos de constitucionalidade ou legalidade do projeto, terá o prazo improrrogável de **10(dez)** dias para emitir parecer sobre o veto.

II - esgotado o prazo da Comissão, o veto será incluído com ou sem parecer, na Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária que se realizar.

Art. 218. O veto será obrigatoriamente incluído na Ordem do Dia da última Sessão antes do término do prazo referido no art. 216, para discussão e votação única, podendo ser feita por parte, caso seja o veto parcial.

***Artigo com Redação alterada pela Resolução 194 de 16/06/2009.**

§1º. Na discussão do veto, cada Vereador disporá de **10(dez)** minutos.

§2º. No veto parcial, a votação será necessariamente em bloco, quando se tratar de matéria correlata ou idêntica.

Art. 219. A votação de veto far-se-á mediante voto secreto.

***artigo derogado pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 24/2001 (§4º do art. 70).**

***As votações secretas foram abolidas pela Resolução nº 131/2000.**

Art. 220. Para rejeição do veto é necessário o voto acorde de, no mínimo, maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

● Vide art. 70, §4º, da L.O. M.

Parágrafo Único. Se não for promulgada a lei dentro do prazo de **48(quarenta e oito)** horas, o Presidente da Câmara Municipal a promulgará, e se este em igual prazo, não o fizer, fá-lo-á o Primeiro Vice-Presidente.

● Vide art. 70, §7º, da L.O. M.

Art. 221. A Lei resultante de veto rejeitado será promulgada no prazo regimental e enviada no prazo máximo e improrrogável de **10 (dez)** dias à publicação.

TÍTULO XII
CAPÍTULO I
DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 222. O Prefeito poderá ser convocado pela Câmara Municipal ou a ela comparecer voluntariamente para prestar informações, que lhe forem solicitadas, sobre assunto de sua competência.

Parágrafo Único. Sempre que comparecer à Câmara Municipal, o Prefeito terá assento na Mesa à Direita do Presidente.

CAPÍTULO II
DA CONVOCAÇÃO

Art. 223. O Prefeito será convocado pela Câmara Municipal através de Decreto Legislativo, o qual indicará explicitamente o motivo da convocação e especificará os quesitos que lhe serão propostos.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
Atualizado até a Resolução nº 333 de 2025

§1º. Aprovada a convocação, o Presidente da Câmara Municipal expedirá o respectivo ofício ao Prefeito, solicitando-lhe marcar dia e a hora de seu comparecimento.

§2º. O Prefeito deverá atender à convocação da Câmara Municipal dentro do Prazo improrrogável de **quinze dias**, contados da data do recebimento do ofício.

Art. 224. A Câmara Municipal reunir-se-á em Sessão Extraordinária, em dia e hora previamente estabelecidos, com fim específico de ouvir o Prefeito sobre as questões que motivaram a convocação.

§1º. Aberta a Sessão, o Prefeito terá o prazo de **uma hora**, prorrogável por igual período, mediante deliberação do plenário, a pedido de qualquer Vereador ou do Prefeito, para discorrer sobre os quesitos constantes do Decreto de convocação, não sendo permitido apartes.

§2º. Concluída a exposição inicial do Prefeito, faculta-se a qualquer Vereador solicitar esclarecimentos sobre os itens constantes da convocação, não sendo permitidos apartes e concedendo-se a cada Vereador **5(cinco)** minutos.

§3º. Para responder às interpelações que lhe forem dirigidas nos termos do parágrafo anterior, o Prefeito disporá de **5(cinco)** minutos para cada resposta, sendo vedado apartes.

§4º. Ficam também inclusos nestes artigos os Secretários Municipais, ou ocupantes de cargos equivalentes, para prestarem informações sobre matérias de sua competência.

● Vide art. 104, Inciso IV, da L.O. M.

Art. 225. O Prefeito, os Secretários e os Vereadores não poderão desviar-se da matéria da convocação.

CAPÍTULO III
DA REMUNERAÇÃO

Art. 226. A remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito, será feita através de Decreto Legislativo, na forma do disposto na Lei Orgânica Municipal (art. 44 e 45).

Art. 227. A verba de representação do Prefeito não poderá exceder a 2/3(dois terços) de seus subsídios.

Art.228. A remuneração do Vice-Prefeito não poderá exceder a 90%(noventa por cento) do subsídio do Prefeito.

CAPÍTULO IV
DAS INFORMAÇÕES

Art. 229. Compete à Câmara solicitar ao Prefeito, quaisquer informações sobre assuntos referentes à Administração Municipal.

§1º. As informações serão solicitadas por requerimento proposto por qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§2º. Os pedidos de informações serão encaminhados ao Prefeito que terá o prazo de **30(trinta)** dias, contados da data do recebimento, para prestar as informações. Se estas não forem prestadas dentro do prazo previsto, o Presidente da Câmara sempre que solicitado pelo seu autor, fará reiterar o pedido, através de ofício, em que acentuará aquela circunstância.

§3º. Pode o Prefeito solicitar à Câmara prorrogação de prazo, por igual período sujeito a aprovação do Plenário.

§4º. Os pedidos de informações poderão ser reiterados se não satisfizerem ao autor, mediante novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental, contando-se novo prazo.

§5º. No caso de entender a Mesa Diretora que determinado requerimento de informações não deva ser encaminhado, dará conhecimento da decisão ao autor. Se este recorrer da sua decisão, a Mesa Diretora o submeterá à apreciação do Plenário. Se o mesmo for aprovado, será encaminhado, se contrário, arquivado.

TÍTULO XIII
DA SEGURANÇA LEGISLATIVA
CAPÍTULO ÚNICO

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 230. A segurança da Câmara Municipal, externa e internamente, compete privativamente à Mesa Diretora, sob a direção do Presidente, sem intervenção de qualquer outra autoridade.

§1º. Poderá a Mesa Diretora solicitar o auxílio de corporações civis ou militares para auxiliar na manutenção da ordem.

§2º. Poderá a Mesa Diretora mandar prender em flagrante qualquer pessoa que perturbar a ordem dos trabalhos ou que desacatar a Câmara Municipal ou qualquer de seus membros.

§3º. O auto de flagrante será lavrado pelo Primeiro Secretário, assinado pelo Presidente, a seguir, encaminhado, juntamente com o detido, à autoridade competente para instauração de inquérito.

§4º - É proibido o porte de arma de qualquer espécie no Plenário da Câmara Municipal de Belford Roxo, constituindo infração disciplinar grave, além das disposições penais cabíveis ao desrespeito a esta proibição, ressalvado as pessoas autorizadas pelo Presidente.

**Inciso com redação alterada pela Resolução 299/2019.*

§5º - Excetuando os vereadores e servidores dessa Casa Legislativa, todos os cidadãos que desejarem assistir a uma Sessão Plenária ou adentrar no interior do Plenário, obrigatoriamente deverão apresentar um documento oficial de identificação com foto, ao Guarda Municipal lotado na Câmara Municipal de Belford Roxo.

**Inciso com redação alterada pela Resolução 299/2019.*

SEÇÃO II
DA POLÍCIA INTERNA

Art. 231. O policiamento do recinto da Câmara será feito normalmente por seus funcionários.

Art. 232. No recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara Municipal, reservado à critério da Mesa, só serão admitidos Vereadores e funcionários da Secretaria Administrativa, estes quando em serviço.

Art. 233. Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, desde que:

I - apresente-se decentemente trajado;

II - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

III - respeite os Vereadores, não os interpelando;

IV - atenda as determinações da Presidência;

V - não se manifestem sobre o que se passar no Plenário.

SEÇÃO III
DAS VEDAÇÕES

Art. 234. Na Sede da Câmara Municipal é proibido o porte de armas por qualquer pessoa, inclusive Vereadores.

Art. 235. É vedado a utilização de propaganda político-partidárias e religiosas no recinto da Câmara, salvo quando o espaço for cedido para estes fins.

TÍTULO XIV
DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 236. Poderá qualquer cidadão ou representantes legais das entidades civis, regularmente constituídas apresentar projetos de lei de iniciativa popular, obedecidas as normas regimentais:

I - o projeto será protocolado na Secretaria Administrativa e terá o curso normal das demais proposições;

II - poderá usar da palavra para discutir o projeto de lei o autor ou representantes pelo prazo de **10(dez)** minutos nas Comissões Permanentes;

III - os projetos de Lei de iniciativa popular, deverão expressamente defender interesses do Município, da Cidade ou de bairro, através de manifestações de, pelo menos, 5%(cinco por cento) do eleitorado.

● Vide art. 65, da L.O. M.

TÍTULO XV
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 237. Nos dias de Sessão deverão estar hasteadas, na sede e no recinto do Plenário, as bandeiras Nacional, Estadual e Municipal, observada a legislação federal.

Art. 238. Não haverá expediente no legislativo nos dias de ponto facultativo decretado pelo Município, exceto quando o Presidente da Câmara Municipal, por Ato da Presidência, diversamente determinar.

***Artigo com Redação alterada pela Resolução 214 de 29/06/2010.**

Art. 239. Os prazos previstos neste Regimento são contínuos e irrelevantes, contando-se o dia de seu começo e de seu término e somente suspendendo por motivo de recesso.

Art. 240. **Revogado pela Resolução 043/95**

Art. 241. **Revogado pela Resolução 043/95**

Art. 242. **Revogado pela Resolução 043/95**

Art. 243. Os visitantes oficiais, nos dias de Sessão serão recebidos e introduzidos no Plenário, por uma comissão de vereadores, designada pelo Presidente.

§1º. A saudação oficial ao visitante será feita, em nome da Câmara, pelo Vereador que o Presidente designar.

§2º. Os visitantes oficiais poderão discursar, a convite da Presidência.

Art. 244. As dependências da Câmara Municipal poderão ser cedidas para manifestações populares, desde que, solicitadas com antecedência mínima de **7(sete)** dias, através de requerimento protocolado na Secretaria Administrativa.

Art. 245. A Câmara Municipal terá o prazo de **30(trinta)** dias após a publicação deste Regimento Interno para a elaboração da sua estrutura administrativa e seu Regimento de Pessoal.

Art. 246. Enquanto a Câmara municipal não aprovar a sua estrutura administrativa e seu Regimento de Pessoal, os seus trabalhos serão regidos pelo que estiver em vigor.

Art. 247. Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 248. Revogam-se as disposições em contrário.

Atualizado em Belford Roxo, 20 de agosto de 2025.

MARKINHO GANDRA
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA GANDRA
PRESIDENTE

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORDDD ROXO
Atualizado até a Resolução nº 333 de 2025